

- I - anexo I - Anexo de Metas e Prioridades;
- II - anexo II - Anexo de Metas Fiscais;
- III - anexo III - Anexo de Riscos Fiscais;
- IV - anexo IV - Relação dos Quadros Orçamentários.

#### CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art.2º As prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2015, consoante objetivos e diretrizes estabelecidas na Lei Estadual nº15.109, de 2 de janeiro de 2012, Lei do Plano Plurianual 2012-2015, correspondem às previstas do anexo I desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§1º As obrigações constitucionais e legais do Estado, as despesas com a conservação do patrimônio público e a manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social terão prevalência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária de 2015, em relação às prioridades e metas de que trata o caput deste artigo.

§2º As metas e prioridades deverão observar, ainda, os compromissos com as lideranças representativas da sociedade, discutidos nas reuniões realizadas nas macrorregiões de planejamento por ocasião da elaboração do PPA.

Art.3º A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2015 deverá estar compatível com as metas fiscais previstas no anexo II desta Lei.

§1º As metas fiscais poderão ser ajustadas na Lei Orçamentária Anual e na execução orçamentária, desde que ocorrências macroeconômicas, mudanças na legislação e outros fatores que afetem as projeções das receitas e despesas previstas no anexo II desta Lei, justifiquem a necessidade de alterações.

§2º A Lei Orçamentária conterá demonstrativo evidenciando as alterações realizadas.

Art.4º A elaboração da Lei Orçamentária Anual, bem como sua execução, e consoante com os princípios do Plano Plurianual, se pautam nas seguintes premissas:

- I - gestão por resultados, com foco na redução das desigualdades sociais e regionais;
- II - participação social;
- III - incorporação da dimensão territorial na orientação da alocação dos investimentos;
- IV - estabelecimento de parcerias;
- V - foco na eficiência, efetividade e eficácia quando da execução de políticas públicas;
- VI - excelência da gestão de governo.

#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - iniciativa, atributo do programa que declara a entrega de bens e serviços à sociedade ou ao Estado. As iniciativas podem ser de natureza orçamentária e não orçamentárias;

III - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - concedente: o órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual responsável pela transferência de recursos financeiros para ente ou entidade pública, pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física, para a execução de ações por meio de convênios ou quaisquer instrumentos congêneres;

VIII - convenente: parceiro selecionado para a execução de ações em parceria com órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual por meio de convênio ou instrumento congênere;

IX - interveniente: ente ou entidade pública que participa do convênio ou instrumento congênere, para manifestar consentimento

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.674, de 31 de julho de 2014.

#### DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.203, §2º da Constituição Estadual, e na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Estado para 2015, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;
  - II - a estrutura e organização dos orçamentos;
  - III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
  - IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;
  - V - as disposições relativas às Políticas de Recursos Humanos da Administração Pública Estadual;
  - VI - as disposições relativas à Dívida Pública Estadual;
  - VII - as disposições finais.
- Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

ou assumir obrigações em nome próprio, podendo assumir a execução do objeto pactuado e realizar os atos e procedimentos necessários, inclusive a movimentação de recursos;

X - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no Decreto Estadual nº29.623, de 14 de janeiro 2009;

XI - inadimplente, o conveniente que não comprovar a boa e regular aplicação dos recursos recebidos e não apresentar ou não tiver aprovada pelo concedente a sua prestação de contas.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria nº42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de suas alterações posteriores.

§3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2015 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Art.6º A Lei Orçamentária para o exercício de 2015, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei e no Plano Plurianual 2012 – 2015.

Art.7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Estadual, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada no Sistema de Contabilidade do Estado.

Art.8º O Projeto de Lei Orçamentária e a respectiva Lei, para o ano de 2015, serão constituídos, de:

I - texto da Lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art.22, inciso III da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964;

III - demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública.

§1º Os quadros orçamentários consolidados, a que se refere o inciso II deste artigo, estão relacionados no anexo IV desta Lei.

§2º Integrarão os orçamentos a que se refere o inciso III do caput deste artigo:

I - demonstrativo do orçamento por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais e macrorregiões de planejamento;

II - demonstrativo consolidado por esfera orçamentária, por categoria econômica e segundo as fontes de recursos do Tesouro e Outras Fontes;

III - demonstrativo da receita e da despesa das fontes da Administração Direta do Tesouro e da Administração Indireta.

Art.9º Na proposta e na Lei Orçamentária Anual, a receita será detalhada por sua natureza, de acordo com a Portaria Conjunta nº05/2011, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

Art.10. A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, quando couber, deverá especificar, por órgão e entidade dos Poderes, os seguintes elementos:

I - esfera orçamentária;

II - classificação institucional;

III - classificação funcional;

IV - classificação econômica da despesa – Categoria Econômica, Grupo e Natureza da Despesa e Elemento de Despesa;

V - modalidade de aplicação;

VI - programas e ações (projeto, atividade ou operação especial);

VII - regionalização;

VIII - fontes de recursos e identificador de uso;

IX - identificador de resultado primário;

X - balancete orçamentário e financeiro.

§1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar cada tipo de orçamento, conforme o art.203 da Constituição Estadual, constando na Lei Orçamentária pelas seguintes legendas:

I - FIS - Orçamento Fiscal;

II - SEG - Orçamento da Seguridade Social;

III - INV - Orçamento de Investimento.

§2º A classificação institucional é representada pelos órgãos orçamentários no seu maior nível, agrupando as unidades orçamentárias que são o menor nível da classificação institucional.

§3º A classificação funcional e estrutura programática, de que trata a Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, será discriminada de acordo com a Portaria nº42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§4º A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo consolidada na Lei Orçamentária Anual por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§5º As categorias econômicas são as Despesas Correntes e as Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§6º Os grupos de despesas constituem agrupamento de elementos com características assemelhadas quanto à natureza do gasto, sendo identificados pelos seguintes títulos e códigos:

I - Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II - Juros e Encargos da Dívida – 2;

III - Outras Despesas Correntes – 3;

IV - Investimentos – 4;

V - Inversões Financeiras – 5;

VI - Amortização da Dívida – 6.

§7º A modalidade de aplicação indica se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos;

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Estado que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos estaduais.

§8º A modalidade de aplicação será identificada por código próprio, com as seguintes características:

I - administração municipal (MA 40);

II - transferências a municípios fundo a fundo (MA 41);

III - delegação a administração municipal (MA 42);

IV - entidades privadas sem fins lucrativos – (MA 50);

V - entidades privadas com fins lucrativos – (MA 60);

VI - consórcios públicos – (MA 71);

VII - delegação a consórcios públicos (MA 72);

VIII - aplicação direta – (MA 90);

IX - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – (MA 91).

§9º O elemento econômico da despesa tem por finalidade identificar o objeto de gasto e será discriminado no momento do empenho da despesa, com desdobramentos em itens.

§10. As fontes de recursos, de que trata este artigo, serão consolidadas, segundo:

I - os recursos do Tesouro, compreendendo os recursos da arrecadação própria do Tesouro Estadual, as receitas de transferências federais relativas à participação do Estado na Arrecadação da União e outras transferências constitucionais e legais correntes e de capital;

II - os recursos de Outras Fontes, compreendendo as demais fontes não previstas no inciso anterior;

III - os recursos da Administração Direta do Tesouro Estadual;

IV - os recursos da Administração Indireta.

§11. O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida de empréstimo e outras aplicações, constando da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos ou outros que poderão ser acrescentados pela SEPLAG:

I - fontes de recursos do Tesouro não destinados à contrapartida – 0;

II - fontes de recursos de Outras Fontes não destinadas à contrapartida – 1;

III - contrapartida de empréstimos do Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES – 2;

IV - contrapartida de empréstimos da Caixa Econômica Federal – CEF – 3;

V – contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - 4;

VI – contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – 5;

VII – contrapartida de outros empréstimos – 6;

VIII – contrapartida de convênios – 7.

§12. O identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais do anexo II desta Lei, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2015 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando se a despesa é:

I - financeira - (RP 0);

II - primária obrigatória – (RP 1);

III - primária discricionária de projetos estruturantes do Estado (RP 2);

IV - primária discricionária de projetos do Orçamento Geral da União – OGU, relativa ao Projeto Piloto de Investimento – PPI, ou Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - (RP 3);

V - do Orçamento de Investimento das empresas estatais que não impacta o resultado primário - (RP 4);

VI – destinada ao combate à seca - (RP – 5).

§13. A consolidação do orçamento por macrorregião será feita em conformidade com as macrorregiões de planejamento criadas pela Lei Estadual nº12.896, de 28 de abril de 1999, e alteradas pela Lei Complementar Estadual nº18, de 29 de dezembro de 1999.

§14. As despesas não regionalizadas, por não serem passíveis de regionalização quando da elaboração do orçamento anual, serão identificadas na Lei Orçamentária Anual e na execução orçamentária pelo localizador de gasto que contenha a expressão “Estado do Ceará” e código identificador “22”.

§15. As despesas não regionalizadas, conforme disposto no §14 deste artigo poderão ser regionalizadas na execução orçamentária, mediante processamento no Sistema de Execução Orçamentária, que registre a efetiva localização da despesa nas macrorregiões do Estado, de forma a favorecer e tornar transparente a interiorização dos gastos.

§16. O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação a definir (MA 99) e sem registro da modalidade de licitação.

Art.11. As receitas e despesas decorrentes da alienação de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista serão apresentadas na Lei Orçamentária de 2015 com códigos próprios que as identifiquem.

Art.12. A Lei Orçamentária conterá demonstrativo consolidado das receitas e despesas do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP e do Fundo de Inovação Tecnológica – FIT.

§1º As ações financiadas pelo FECOP serão concentradas, preferencialmente, nos municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano– IDH, priorizando ações a serem efetivadas na sua integralidade, acompanhadas pelo Conselho Gestor, que deverá indicar os municípios a serem atendidos, bem como a ação a ser implantada.

§2º Os programas e projetos financiados com recursos do FECOP e do FIT, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constarão no Sistema de Execução Orçamentária com códigos próprios, de forma que possibilite sua identificação durante a execução orçamentária.

Art.13. A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão, em ação orçamentária específica na unidade orçamentária competente dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades vinculadas, inclusive as empresas públicas dependentes, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - concessão de subvenções econômicas e subsídios;

II - participação em constituição ou aumento de capitais de empresas e sociedades de economia mista;

III - pagamento do serviço da dívida do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal da Renegociação da Dívida do Estado;

IV - pagamento de precatórios judiciais;

V - despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;

VI - despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, os termos do inciso IX, do art.37 da Constituição Federal, consolidadas na ação orçamentária da Folha Complementar;

VII – despesas com Contribuição Patronal - Regime Próprio da Previdência Social, incluindo as despesas de exercícios anteriores relativas a esta contribuição;

VIII – despesas com Contribuição Patronal – Regime Geral de Previdência Social, incluindo as despesas de exercícios anteriores relativas a esta contribuição.

Parágrafo único. Os projetos e atividades atendidas por meio de contratos de gestão devem ter ação específica contendo na descrição o objeto e a expressão “executado por meio de contrato de gestão”.

Art.14. Para efeito do disposto no art.10, os órgãos e entidades do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público e da Defensoria Pública encaminharão para a Secretaria do Planejamento e Gestão, por meio do Sistema Integrado Orçamentário e Financeiro- SIOF, até 31 de agosto de 2014, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Art.15. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Projeto de Lei Orçamentária Anual, como também os de abertura de créditos adicionais especiais, sob a forma de impressos e meios eletrônicos.

Parágrafo único. O Poder Executivo divulgará esta Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual na Internet e em linguagem de fácil compreensão.

Art.16. A Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, encaminhará à Assembleia Legislativa, até 30 (trinta) dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, demonstrativo com a relação das obras que serão incluídas na Proposta Orçamentária de 2015, cujo valor total da obra ultrapasse R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

### CAPÍTULO III

## DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

### SEÇÃO I

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.17. O Poder Executivo manterá na rede internet programa de fácil acesso, de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo a sociedade conhecer todas as informações relativas às Leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como, a sua execução durante o exercício, com informações claras, para que os interessados possam proceder ao acompanhamento da realização do orçamento e, ainda, os respectivos relatórios, como também os previstos nos arts.200 e seu parágrafo único; 203, §2º, inciso III; e 211, incisos I, II, III e IV, e seu parágrafo único, todos da Constituição Estadual e do Balanço Geral do Estado.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e o Ministério Público e a Defensoria Pública manterão, nas suas respectivas páginas na internet, todos os demonstrativos atualizados de sua execução orçamentária.

Art.18. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, e visando propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados do programa do Governo, a elevação da eficiência e eficácia da gestão pública, os órgãos e entidades da administração pública deverão observar, quando da elaboração da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, a classificação da ação orçamentária em relação à prevalência da despesa, conforme abaixo mencionada:

I - ações orçamentárias com prevalência de “Gastos Administrativos Continuados”: gastos de natureza administrativa que se repetem ao longo do tempo e representam custos básicos do órgão;

II - ações orçamentárias com prevalência de “Gastos Correntes Administrativos Não Continuados”: despesas de natureza administrativa de caráter eventual;

III - ações orçamentárias com prevalência de despesas de “Investimentos/Inversões Administrativas”: despesas de capital, obras, instalações e aquisições de equipamentos, desapropriações, aquisições de imóveis, de natureza administrativa, visando a melhoria das condições de trabalho das áreas meio;

IV - ações orçamentárias com prevalência de “Gastos Finalísticos Correntes Continuados”: despesas correntes relacionadas com a oferta de produtos e serviços à sociedade, de natureza continuada, e não contribuem para a geração de ativos;

V - ações orçamentárias com prevalência de “Gastos Finalísticos Correntes Não Continuados”: gastos relacionados com a oferta de produtos e serviços à sociedade, mas não existe o caráter de obrigatoriedade. A despesa pode ter relação com a realização de ativos públicos;

VI - ações orçamentárias com prevalência de despesas de “Investimentos/Inversões Finalísticas”: despesas de capital, obras, instalações e aquisições de equipamentos, desapropriações, aquisições de imóveis, aumento de capital de empresas públicas, em ações que ofereçam produtos ou serviços à sociedade.

Parágrafo único. Consoante o Decreto nº30.457, de 2 de março de 2011, que disciplina o funcionamento do Comitê por Resultados e Gestão Fiscal - COGERF, caberá ao Grupo Técnico de Gestão de Contas – GTC, e ao Grupo Técnico de Gestão Fiscal – GTF, analisar e compatibilizar, respectivamente, a programação financeira dos órgãos e entidades, e a gestão fiscal, destacando a expansão dos custos de

manutenção das áreas administrativas e finalísticas, submetendo ao COGERF as recomendações que assegurem o equilíbrio fiscal da administração pública, e cumprimento de metas e resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, desta Lei.

## SEÇÃO II

### DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art.19. Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária 2015 deverão ser consideradas as previsões das receitas e despesas e a obtenção de superávit primário, mensurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada, não financeira e, expresso em percentual do Produto Interno Bruto – PIB estadual, discriminadas no anexo II – Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei, e com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2014, assim como o impacto orçamentário-financeiro do custo de manutenção dos novos investimentos, na data em que entrarem em vigor e nos 2 (dois) anos subsequentes.

§1º Os programas, projetos e atividades identificados na Lei Orçamentária Anual, que estejam qualificados pelo identificador de resultado primário RP 2, RP 3, RP 4 e RP 5, de que trata o §12, do art.10 desta Lei, não serão computados para efeito do cálculo do resultado primário.

§2º O valor do resultado primário do exercício de 2014 que exceder a meta de superávit primário estabelecida na LDO 2015 poderá ser deduzido da despesa primária do exercício de 2015 quando da apuração do resultado primário deste exercício.

Art.20. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão, como limites das despesas correntes destinadas ao custeio de funcionamento e de manutenção, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2014, acrescidos dos valores dos créditos adicionais referentes às despesas da mesma espécie e de caráter continuado autorizados até 30 de junho de 2014, corrigidas para preços de 2015 com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2015, conforme o anexo II – Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§1º Aos limites estabelecidos no caput deste artigo poderão ser acrescidas as despesas de manutenção e funcionamento de novos serviços e instalações cuja aquisição ou implantação esteja prevista para os exercícios de 2014 e 2015.

§2º As despesas de custeio e manutenção do Poder Executivo, de que trata o caput deste artigo, correspondem às despesas das ações orçamentárias classificadas no Sistema Integrado de Orçamento e Finanças – SIOF, como “Gastos Administrativos Continuados”, conforme definido no inciso I do art.18 desta Lei.

§3º Aos limites estabelecidos no caput deste artigo deverão ser excluídas as dotações orçamentárias autorizadas em créditos adicionais em 2014, destinadas a despesas de caráter eventual.

Art.21. No Projeto de Lei Orçamentária de 2015 as receitas e as despesas serão orçadas a preços de 2015 com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2015, conforme discriminado no anexo II - Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Parágrafo único. As despesas referenciadas em moeda estrangeira serão orçadas, segundo a taxa de câmbio projetada em 2015, com base nos parâmetros macroeconômicos para 2015, conforme o anexo II - Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art.22. A alocação dos créditos orçamentários, na Lei Orçamentária Anual, será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A vedação contida no art.205, inciso V da Constituição Estadual, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora, em conformidade com o Decreto Estadual nº29.623, de 14 de janeiro de 2009.

Art.23. Na Lei Orçamentária não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementariedade de ações;

III - previstos recursos para aquisição de veículos de representação, ressalvadas as substituições daqueles com mais de 4 (quatro) anos de uso ou em razão de danos que exijam substituição;

IV - previstos recursos para pagamento a servidor ou empregado da administração pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros;

V - previstos recursos para clubes e associações de servidores ou

quaisquer entidades congêneres, excetuando-se creches e escolas para atendimento à pré-escola e alfabetização, e entidades filantrópicas ou assistenciais de atendimento a Mulheres Vítimas de Violência, Idosos e Pessoas com Deficiência;

VI - classificadas como atividades, dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos ações de duração continuada;

VII - incluídas dotações relativas às operações de crédito não contratadas ou cujas cartas-consultas tenham sido recomendadas pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 de agosto de 2014;

VIII - incluídas dotações para pagamento com recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, de remuneração a Servidores Públicos Municipais, Estaduais e Federais, exceto na forma de concessão de bolsa para servidores públicos estaduais ocupantes de cargos do Grupo Magistério 1º e 2º Grau – MAG, da Secretaria da Educação e professores do Grupo Magistério Superior – MAS, da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, quando da atuação em programa de formação e qualificação educacional de professores leigos.

Art.24. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista, a que se refere o art.46 desta Lei, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem, integralmente, às necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos para investimentos e inversões financeiras, de que trata o caput deste artigo, serão priorizadas as contrapartidas de contratos de financiamentos internos e externos e convênios com órgãos federais e municipais.

Art.25. A Lei Orçamentária de 2015 e os créditos especiais, observado o disposto no art.45 da Lei Complementar nº101, de 2000, somente incluirão ações novas se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) os projetos em andamento;

b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da administração pública estadual;

c) a contrapartida para os projetos com financiamento externo e interno e convênios com outras esferas de governo;

d) os compromissos com o pagamento do serviço da dívida e os decorrentes de decisões judiciais;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa do cronograma físico ou a obtenção de uma unidade completa;

III - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2012-2015 e suas revisões.

§1º Serão entendidos como projetos em andamento aqueles que a execução financeira, até 30 de junho de 2014, ultrapassar 10% (dez por cento) do seu custo total estimado.

§2º Entre os projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

§3º Na área de Educação, terão prioridade os investimentos destinados à recuperação e modernização de unidades escolares, bem como à construção de novas unidades em substituição àquelas que funcionam em prédios alugados.

Art.26. Ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I - recursos vinculados compostos pela cota parte do salário educação, pela indenização por conta da extração de petróleo, xisto e gás, pela Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, pelas operações de crédito interno e externo e convênios;

II - recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;

III - contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado;

IV - recursos destinados a obras não concluídas das administrações direta e indireta, consignados no orçamento anterior.

§1º A anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor consignado na proposta orçamentária.

§2º Ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que destinem recursos do Tesouro Estadual para Empresas Estatais Não Dependentes.



§3º Ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que destinem recursos do Tesouro Estadual para Fundos cujas Leis de Criação não preveem essa fonte de financiamento.

§4º Ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que anulem valor de dotações orçamentárias do grupo de natureza de despesa 31 – Pessoal e Encargos Sociais, exceto quando suplementado para o próprio grupo de despesa.

Art.27. O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade.

Parágrafo único. Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da Justiça Estadual, constarão dos orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta a que se referem os débitos, quando a liquidação e o pagamento for com recursos próprios, e dos orçamentos dos Encargos Gerais do Estado, quando pagos com recursos do Tesouro Estadual.

Art.28. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2015, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art.100, §§1º, 1º-A, 2º e 3º, e o disposto no art.78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição Federal.

Art.29. Os órgãos e entidades da Administração Pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Estado, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art.30. Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com juros, encargos e amortizações da dívida corresponderão às operações contratadas e às autorizações concedidas até 31 de agosto de 2014.

Art.31. A Lei Orçamentária consignará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferências, à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica, cumprindo o disposto no art.212 da Constituição Federal, e art.216 da Constituição Estadual.

Art.32. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma da Emenda Constitucional nº53, de 19 de dezembro de 2006 e da Lei Federal nº11.494, de 20 de junho de 2007, serão identificados por código próprio, relacionados à sua origem e à sua aplicação.

Art.33. Na programação de investimentos da Administração Pública Estadual, a alocação de recursos para os projetos de tecnologia da informação deverão, sempre que possível, ser efetuados em ação orçamentária específica, com código próprio, incluída na Lei Orçamentária Anual para esta finalidade.

Art.34. Para efeito do disposto no §3º, do art.16, da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites fixados na legislação estadual vigente, para as modalidades licitatórias a que se refere o art.24, incisos I e II, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993.

### SEÇÃO III

#### DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art.35. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual.

Art.36. A criação de órgãos, bem como a inclusão de categoria de programação ao Orçamento de 2015 será realizada mediante abertura de crédito adicional especial.

§1º Acompanharão os projetos de lei relativos aos créditos, de que trata o caput deste artigo, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos ou atividades correspondentes.

§2º Os projetos relativos a créditos adicionais especiais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Assembleia Legislativa por meio de projetos de lei específicos para atender exclusivamente a esta finalidade.

§3º Os créditos especiais aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art.37. Durante a execução orçamentária, poderão ser incorporados ao orçamento anual, mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo:

I - a inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de despesa e macrorregião em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

II - os programas e ações relativos às iniciativas do Plano Plurianual 2012-2015, os quais não foram incluídos no Projeto de Lei do Orçamento de 2015.

Art.38. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art.5º, §3º desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.

Art.39. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam à abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer para ajustar:

I – a Modalidade de Aplicação;

II – o Elemento de Despesa;

III – o Identificador de Uso – Iduso;

IV – as fontes de recursos quando a alteração ocorrer entre fontes de operações de crédito não vinculadas a objeto de gastos específicos.

§1º As referidas alterações serão realizadas diretamente no Sistema de execução orçamentária.

§2º As alterações referente a créditos orçamentários aprovados na Lei Orçamentária cujas despesas foram alocadas na região 22 – Estado do Ceará, poderão ser regionalizadas durante a execução orçamentária de acordo com o disposto nos §§14 e 15 do art.10 desta Lei.

Art.40. A descrição das ações orçamentárias poderá ser renomeada para melhor qualificá-las, sem alteração da essência do objeto.

### SEÇÃO IV

#### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art.41. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações públicas de saúde, à prestação de assistência médica, laboratorial e hospitalar aos servidores públicos, dentre outras, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no art.203, §3º, inciso IV da Constituição Estadual, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previdenciárias dos servidores estaduais ativos e inativos;

II - de receitas próprias e vinculadas dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta Seção;

III - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº29, de 13 de setembro de 2000;

IV - da Contribuição Patronal;

V - de outras receitas do Tesouro Estadual.

### SEÇÃO V

#### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA OS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA

Art.42. Para efeito do disposto nos arts.49, inciso XIX; 99, §1º, e 136, todos da Constituição Estadual, e art.134, §2º da Constituição Federal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público e, no que couber, da Defensoria Pública:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão ao disposto nos arts.60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67 e 68 desta Lei;

II - as demais despesas com custeio administrativo e operacional obedecerão ao disposto no art.20 desta Lei.

Parágrafo único. Aos Órgãos dos Poderes Legislativos e Judiciário, à Defensoria Pública Geral do Estado e ao Ministério Público Estadual fica assegurada autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária, devendo ser-lhes entregues, até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias e créditos suplementares e especiais, atendendo ao disposto no art.168 da Constituição Federal.

Art.43. Para efeito do disposto no art.10 desta Lei, as propostas orçamentárias do Poder Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública serão encaminhadas à Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, por

meio do Sistema Integrado Orçamentário e Financeiro – SIOF, até 31 de agosto de 2014, de forma que possibilite o atendimento ao disposto no inciso VI, do §3º, do art.203 da Constituição Estadual.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição dos Poderes e demais órgãos mencionados no caput, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, o estudo e a estimativa da receita para o exercício de 2015 e a respectiva memória de cálculo.

Art.44. A Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2015, consignará recursos para o funcionamento da Escola Superior do Legislativo, respeitados os limites estabelecidos nesta Lei.

#### SEÇÃO VI

##### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO

Art.45. Constará da Lei Orçamentária Anual o Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, de acordo com art.203, §3º, inciso II da Constituição Estadual.

Parágrafo único. O orçamento de investimento detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos, e a despesa, segundo a classificação funcional, a estrutura programática, as categorias econômicas e os grupos de natureza da despesa de investimentos e inversões financeiras.

Art.46. Não se aplicam às empresas públicas e às sociedades de economia mista, de que trata o artigo anterior, as normas gerais da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

§1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts.109 e 110 da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§2º A execução orçamentária das empresas públicas dependentes dar-se-á através do Sistema de Contabilidade do Estado.

#### SEÇÃO VII

##### DA PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E SUA LIMITAÇÃO

Art.47. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, cronograma anual de desembolso mensal, por Poder e Órgão, e metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art.8º e 13 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas no anexo de que trata o art.20 desta Lei.

§1º O cronograma de desembolso mensal da despesa deverá estar compatibilizado com a programação das metas bimestrais de arrecadação.

§2º O cronograma mensal da despesa de pessoal e encargos sociais deverá refletir os impactos dos aumentos concedidos aos servidores ativos e inativos, a partir do mês da sua implementação.

§3º Observado o disposto no art.100 da Constituição Federal, a programação para pagamento de precatórios judiciais obedecerá ao cronograma de desembolso na forma de duodécimos.

§4º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal das demais despesas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público terão como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art.48. Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira de que trata o art.9º da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, os percentuais e o montante necessário da limitação serão distribuídos, de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública no conjunto de Outras Despesas Correntes e no de Investimentos e Inversões Financeiras, constantes na programação inicial da Lei Orçamentária, excetuando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

§1º Na hipótese de ocorrência do disposto neste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira, especificando os parâmetros adotados e as estimativas de receita e despesa, ficando facultada aos mesmos a distribuição da contenção entre os conjuntos de despesas citados no caput deste artigo e, consequentemente, entre os projetos/atividades/operações especiais contidos nas suas programações orçamentárias.

§2º Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado, com base na comunicação de que trata o §1º deste artigo, publicarão ato próprio, até o vigésimo dia após o recebimento do

comunicado do Poder Executivo, promovendo limitação de empenho e movimentação financeira, nos montantes necessários, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

§3º Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira, conforme previsto no caput deste artigo, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública minimizarão tal limitação, na medida do possível e de forma justificada, nos projetos/atividades/operações especiais de suas programações orçamentárias, localizados nos municípios de menor Índice de Desenvolvimento Municipal – IDM, vedada essa limitação aos municípios situados no Grupo 4 do IDM.

§4º Caso haja limitação de empenho e de movimentação financeira, serão preservados, além das despesas obrigatórias por força constitucional e legal, os programas/atividades/projetos relativos à ciência e tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, combate à fome e à pobreza, e as ações relacionadas à criança, ao adolescente, ao idoso, aos portadores de necessidades especiais e à mulher.

§5º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, no prazo estabelecido no caput do art.9º da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, relatório contendo a memória de cálculo das novas estimativas de receita e despesa, revisão das projeções das variáveis de que trata o anexo II - Anexo das Metas Fiscais desta Lei e justificativa da necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira nos percentuais, montantes e critérios estabelecidos nesta Lei.

#### SEÇÃO VIII

##### DAS TRANSFERÊNCIAS PARA PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO E PARA PESSOAS FÍSICAS

Art.49. A transferência de recursos financeiros pelos poderes e órgãos da Administração Pública Estadual para pessoas jurídicas do setor privado e para pessoas físicas, para executar programas de governo em parceria, por meio de convênios e quaisquer instrumentos congêneres, deverá ser precedida do atendimento das seguintes condições:

I – previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;

II – autorização em lei específica;

III – seleção de Planos de Trabalho.

§1º A Lei específica de que trata o inciso II deverá indicar, no mínimo, o programa orçamentário, os valores a serem transferidos e o público alvo.

§2º A seleção prevista no inciso III será realizada mediante Aviso de Solicitação de Manifestação de Interesse, que deverá conter expressamente os critérios de seleção.

§3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica nos casos em que a lei específica de que trata o inciso II:

I – indicar as pessoas jurídicas do setor privado ou as pessoas físicas para as quais serão transferidos os recursos financeiros;

II – tratar de programas executados pelos órgãos elencados no art.10, alíneas a e b, da Lei nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, objetivando a execução de projeto, atividade ou evento de duração certa, de interesse recíproco e em regime de mútua cooperação, respeitadas as competências institucionais dos referidos órgãos.

§4º O conteúdo dos Planos de Trabalho de que trata o inciso III deverá observar o disposto no §1º do art.116 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art.50. As pessoas jurídicas do setor privado e as pessoas físicas interessadas em executar programas de governo em parceria com poderes e órgãos da Administração Pública Estadual, por meio de convênios e instrumentos congêneres que impliquem na transferência de recursos financeiros, deverão atender às seguintes exigências:

I – atender as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal previstas nos arts.28 e 29 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993;

II – ter o plano de trabalho selecionado ou atender ao disposto no art.49, §3º, incisos I e II desta Lei;

III – não estar em situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. Às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público regidas pela Lei Federal nº9.790, de 23 de março de 1999, aplicam-se todas as condições e exigências previstas nos arts.49 e 50 desta Lei, para firmarem Termo de Parceria com os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Ceará.

Art.51. As condições exigidas nos incisos I e III do art.50 deverão ser mantidas durante toda a execução do convênio ou instrumento congêneres e observadas para celebração de aditivos de valor.

## SEÇÃO IX

## DAS TRANSFERÊNCIAS PARA PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO QUALIFICADAS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art.52. A transferência de recursos financeiros para fomento às atividades realizadas por pessoas jurídicas do setor privado qualificadas como Organizações Sociais, nos termos da Lei nº12.781, de 30 de dezembro de 1997, dar-se-á por meio de Contrato de Gestão, e deverá ser precedida do atendimento das seguintes condições:

I – previsão de recursos no orçamento do órgão ou entidade supervisora da área correspondente à atividade fomentada;

II – aprovação do Plano de Trabalho do Contrato de Gestão pelo Conselho de Administração da Organização Social e pelo Secretário de Estado ou autoridade competente da entidade contratante;

III – designação pelo Secretário de Estado ou autoridade competente da entidade contratante, da Comissão de Avaliação que irá acompanhar o desenvolvimento do programa de trabalho e as metas estabelecidas no Contrato de Gestão;

IV – atendimento das condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal previstas nos arts.28 e 29 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993;

V – adimplência da Organização Social junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

## SEÇÃO X

## DAS TRANSFERÊNCIAS PARA EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO

Art.53. As transferências de recursos para sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, não integrantes do orçamento fiscal, dar-se-á por aumento de participação acionária, mediante autorização legal concedida na lei de criação ou lei subsequente.

§1º Excepcionalmente os órgãos e entidades integrantes do orçamento fiscal poderão transferir recursos para as empresas públicas e sociedades de economia mista de que trata o caput, visando à realização de investimentos públicos ou à sua manutenção, desde que os bens resultantes ou mantidos pertençam ao patrimônio público estadual.

§2º As transferências de que trata o parágrafo anterior serão formalizadas mediante celebração de Termo de Cooperação, e contabilizadas como despesas correntes ou de capital, conforme o caso, e registradas nos elementos de despesa correspondentes.

## SEÇÃO XI

## DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS PARA ENTES E ENTIDADES PÚBLICAS

Art.54. Os poderes e órgãos da Administração Pública Estadual, para realizar transferências voluntárias de recursos para entes ou entidades públicas, por meio de convênios e quaisquer instrumentos congêneres, deverão:

I – ter previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;

II – aprovar ou selecionar Planos de Trabalho.

Art.55. Os entes e as entidades públicas, interessados em executar programas de governo em parceria, por meio de convênios e instrumentos congêneres, deverão atender às seguintes condições:

I - estar em situação de regularidade cadastral;

II - ter o plano de trabalho aprovado ou selecionado;

III – não estar em situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;

IV – estar adimplente com as contribuições do Seguro Safra.

Parágrafo único. As exigências previstas neste artigo não se aplicam às transferências para atender exclusivamente:

I – às situações de emergência ou calamidade pública, formalmente reconhecidas pelo Poder Executivo Estadual, durante o período que estas subsistirem;

II – à execução de programas e ações de educação, saúde e assistência social.

## SEÇÃO XII

## DA CONTRAPARTIDA

Art.56. É facultativa a exigência de contrapartida das pessoas jurídicas do setor privado e das pessoas físicas para recebimento de recursos mediante convênios e instrumentos congêneres firmados com o Governo Estadual, conforme critérios estabelecidos para fins de aprovação ou seleção dos Planos de Trabalho.

Art.57. É obrigatória a contrapartida dos municípios, calculada sobre o valor transferido pelo concedente para recebimento de recursos mediante convênios, acordos, ajustes e similares firmados com o Governo Estadual, podendo ser atendida por meio de recursos financeiros, humanos

ou materiais, ou de bens e serviços economicamente mensuráveis, segundo critério de percentual da receita de impostos em relação às receitas orçamentárias realizadas no ano de 2012, (divulgado pelo Sistema Finanças do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional - FINBRA), observados os seguintes parâmetros:

I – 5% (cinco por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja inferior a 5% (cinco por cento);

II – 7% (sete por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) e inferior a 10% (dez por cento);

III – 10% (dez por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja igual ou superior a 10% (dez por cento) e inferior a 20% (vinte por cento);

IV – 20% (vinte por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja igual ou superior a 20% (vinte por cento).

§1º Os percentuais de contrapartida fixados nos incisos I a IV deste artigo poderão ser reduzidos ou ampliados, conforme critérios estabelecidos para fins de aprovação ou seleção dos planos de trabalho, nos seguintes casos:

I – projetos financiados por operações de crédito internas e externas;

II – programas de educação básica, de ações básicas de saúde, de segurança pública, de assistência social e de combate à pobreza.

§2º Os critérios estabelecidos para fins de aprovação ou seleção dos planos de trabalho deverão especificar o percentual de contrapartida a ser aportada em recursos financeiros.

§3º A exigência da contrapartida prevista no caput não se aplica a municípios que se encontrarem em situação de emergência ou calamidade pública, formalmente reconhecida durante o período que essa subsistir.

## CAPÍTULO IV

## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art.58. Adicionalmente à legislação vigente de concessão ou ampliação de benefícios ou incentivos fiscais, o Poder Executivo poderá encaminhar à Assembleia Legislativa projetos de lei que visem conceder ou ampliar novos benefícios ou incentivos fiscais.

Parágrafo único. Os projetos de lei referentes à concessão ou ampliação de benefícios ou incentivos fiscais, de caráter não geral, serão acompanhados das devidas justificativas de diminuição de despesas ou do correspondente aumento de receita, que assegure o cumprimento das metas fiscais.

Art.59. Na elaboração da estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que venham a ser realizadas até 31 de dezembro de 2014, em especial:

I - as modificações na legislação tributária decorrentes de alterações no Sistema Tributário Nacional;

II - a concessão, redução e revogação de isenções fiscais de caráter geral;

III - a modificação de alíquotas dos tributos de competência estadual;

IV - outras alterações na legislação que proporcionem modificações na receita tributária.

§1º O Poder Executivo poderá enviar à Assembleia Legislativa projetos de lei dispostos sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes de caráter geral;

II - continuidade à implementação de medidas tributárias de proteção à economia cearense, em especial às cadeias tradicionais e históricas do Estado, geradoras de renda e trabalho;

III - crescimento real do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

IV - promoção da educação tributária;

V – modificação na legislação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, objetivando a adequação dos prazos de recolhimento, atualização da tabela dos valores venais dos veículos e alteração de alíquotas;

VI - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos estaduais;

VII - adoção de medidas que se equiparem às concedidas pelas outras Unidades da Federação, criando condições e estímulos aos



contribuintes que tenham intenção de se instalar e aos que estejam instalados em território cearense, visando ao seu desenvolvimento econômico;

VIII - ajuste das alíquotas nominais e da carga tributária efetiva em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IX - modernização e agilização dos processos de cobrança e controle dos créditos tributários e na dinamização do contencioso administrativo;

X - fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

XI - tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte e ao produtor rural de pequeno porte.

§2º Na estimativa das receitas da Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de proposta de alteração na legislação tributária e de contribuições que estejam em tramitação na Assembleia Legislativa.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art.60. Na elaboração de suas propostas orçamentárias, os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão como limites para pessoal, a despesa de pessoal e encargos sociais projetada para o ano de 2014, corrigida para preços de 2015 com base nos seguintes critérios:

I - a projeção da despesa de pessoal de 2014 será calculada tomando por base a média mensal da despesa empenhada em Pessoal e Encargos Sociais no primeiro semestre, excluindo as despesas relacionadas à Folha Complementar;

II - a atualização para 2015 será realizada com base na variação do IPCA estabelecida nos parâmetros macroeconômicos estabelecidos no anexo II - Anexo de Metas Fiscais, desta Lei.

§1º Aos limites estabelecidos no caput deste artigo, poderão ser adicionados o crescimento vegetativo da folha, conforme parâmetros estabelecidos pela SEPLAG, e outros acréscimos legais aplicáveis.

§2º Para fins de atendimento ao disposto no caput deste artigo, os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública informarão à Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, até 30 de julho de 2014, as suas respectivas projeções das despesas de pessoal, instruídas com memória de cálculo, demonstrando sua compatibilidade com o disposto nos arts.18, 19, 20 e 21 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000.

Art.61. Para os fins do disposto nos arts.19 e 20 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os seguintes percentuais da Receita Corrente Líquida - RCL:

I - no Poder Executivo: 48,6% (quarenta e oito inteiros e seis décimos por cento);

II - no Poder Judiciário: 6,0% (seis por cento);

III - no Poder Legislativo: 3,4% (três inteiros e quatro décimos por cento);

IV - no Ministério Público: 2,0% (dois por cento).

Art.62. Na verificação dos limites definidos no art.61 desta Lei, serão também computadas, em cada um dos Poderes e no Ministério Público e da Defensoria, as seguintes despesas:

I - com inativos e os pensionistas, segundo a origem do benefício previdenciário, ainda que a despesa seja empenhada e paga por intermédio do Fundo Especial do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará - SUPSEC, do Fundo Financeiro - PREVMILITAR, e do Fundo Previdenciário - PREVID;

II - com servidores requisitados.

Art.63. Para fins de atendimento ao disposto no art.169, §1º, inciso II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2015, observado o disposto no art.17 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000.

Art.64. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica.

Art.65. Para efeito da elaboração e execução da despesa de pessoal, os Poderes e órgãos consignarão dotações específicas, distinguindo, pagamento da folha normal e pagamento da folha complementar.

§1º A folha normal de pagamento de pessoal e encargos sociais compreende as despesas classificadas nos elementos discriminados abaixo, consoante Portaria Conjunta STN/SOF nº3, de 2008 e suas alterações posteriores:

I - 319001 - Aposentadorias e Reformas;

II - 319003 - Pensões;

III - 319004 - Contratação por Tempo Determinado;

IV - 319005 - Outros Benefícios Previdenciários;

V - 319007 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência;

VI - 319008 - Outros Benefícios Assistenciais;

VII - 319009 - Salário-Família;

VIII - 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil;

IX - 319012 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Militar;

X - 319013 - Obrigações Patronais;

XI - 319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil;

XII - 319017 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar;

XIII - 319096 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal

Requisitado.

§2º Os elementos discriminados no caput deste artigo poderão ser acrescidos de outros que se identifiquem como despesa da folha normal, mediante solicitação justificada da necessidade dirigida à Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG.

§3º A folha complementar de pessoal ativo, inativo e pensionista, civis e militares, compreende:

I - sentenças judiciais, medidas cautelares e tutelas antecipadas;

II - indenizações e restituições, estas de natureza remuneratória, a qualquer título, de exercícios anteriores;

III - outras despesas não especificadas no §1º deste artigo e outras de caráter eventual.

§4º Fica vedada a emissão de empenho, liquidação e pagamento para despesas com pessoal e encargos sociais, utilizando dotações orçamentárias consignadas no orçamento cujos títulos descritores se apresentam de forma genérica e abrangente.

§5º As despesas da folha complementar do exercício vigente não poderão exceder a 1% (um por cento) da despesa anual da folha normal de pagamento de pessoal do ano anterior, em cada um dos Poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública, ressalvado o caso previsto no inciso I do §3º deste artigo, e os definidos em lei específica.

§6º As despesas de pessoal na modalidade 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - não serão computadas para cálculo do limite definido no §5º deste artigo.

§7º Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a execução de despesa de pessoal que não atenda o disposto nesta Lei.

Art.66. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, publicará no Diário Oficial do Estado - DOE, até 30 de setembro de 2015, com base na situação vigente em 30 de junho de 2015, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, explicitando os cargos ocupados e vagos, respectivamente.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público e a Defensoria Pública, observarão o disposto neste artigo, mediante ato próprio dos dirigentes máximos de cada órgão, destacando, inclusive, as entidades vinculadas da administração indireta.

Art.67. No exercício de 2015, observado o disposto no art.37, inciso II, e art.169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art.66 desta Lei, ou quando criados por Lei específica;

II - houver vacância dos cargos ocupados constantes da tabela a que se refere o art.66 desta Lei;

III - for observado o limite das despesas com pessoal nos termos do art.61 desta Lei.

Art.68. No exercício de 2015, a realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título quando a despesa houver extrapolado o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites previstos no art.61 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, especialmente os voltados para as áreas de saúde, assistência social, segurança pública e educação.

Art.69. Para atendimento do §1º do art.18 da Lei Complementar



Federal nº101, de 4 de maio de 2000, aplica-se o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional, nº637, de 18 de outubro de 2012, que aprova a 5ª edição do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais e na Resolução nº3.408, de 1º de novembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

Art.70. As operações de crédito interno e externo reger-se-ão pelo que determinam a Resolução nº40, de 20 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº5, de 3 de abril de 2002, e a Resolução nº43, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº6, de 4 de junho de 2007, todas do Senado Federal, e na forma do Capítulo VII, da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000.

§1º A administração da dívida interna e externa contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I - mediante operações e/ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas e/ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

- a) ao serviço da dívida interna e externa de cada órgão ou entidade;
  - b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do Estado;
  - c) ao aumento de capital das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto;
- II - mediante alienação de ativos:
- a) ao atendimento de programas sociais;
  - b) ao ajuste do setor público e redução do endividamento;
  - c) à renegociação de passivos.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.71. As entidades de direito privado beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art.72. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem que esteja comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art.73. A Lei Orçamentária de 2015 conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, da fonte do Tesouro, na forma definida no inciso I do §10 do art.10 desta Lei, e atenderá:

I - passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos classificados, conforme a natureza dos fatores originários, nas seguintes classes:

- a) controvérsias sobre indexação e controles de preços praticados durante planos de estabilização econômica;
  - b) questionamentos judiciais de ordem fiscal contra o Tesouro Estadual, bem como riscos pertinentes a ativos do Estado decorrentes de operações de liquidação extrajudicial;
  - c) outras demandas judiciais contra o Estado;
  - d) lides de ordem tributária e previdenciária;
  - e) questões judiciais pertinentes à administração do Estado, tais como privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas e atos que afetam a administração de pessoal;
  - f) dívidas em processo de reconhecimento pelo Estado;
  - g) operações de aval e garantia, fundos e outros;
- II - situações de emergência e calamidades públicas.

Parágrafo único. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos neste artigo até 30 de novembro de 2015, o Poder Executivo poderá dispor sobre a destinação da dotação para financiamento da abertura de créditos adicionais.

Art.74. O Projeto de Lei Orçamentária de 2015 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art.75. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2015 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Assembleia Legislativa, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2015 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§2º Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2015, serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude

de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária na Assembleia Legislativa, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, com base em remanejamento de dotações e publicados os respectivos atos.

§3º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Fundo Especial do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – SUPSEC, do Fundo Financeiro – PREVMILITAR, e do Fundo Previdenciário - PREVID;
- III - pagamento do serviço da dívida estadual;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;
- V - transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a municípios.

Art.76. Até 72 (setenta e duas) horas após o encaminhamento à sanção governamental do Autógrafo de Lei Orçamentária de 2015 e dos Autógrafos de Lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará, em meio digital de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos Autógrafos, indicando:

I - em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte e macrorregião, realizados pela Assembleia Legislativa em razão de emendas;

II - as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art.13 desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas em razão de emendas.

Art.77. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada órgão ou entidade, unidade orçamentária, categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação, identificador de uso e macrorregião, especificando o elemento da despesa.

Art.78. A prestação anual de contas do Governador do Estado incluirá relatório de execução dos principais programas e projetos, contendo identificação, data de início, data de conclusão, quando couber, informação quantitativa, podendo ser em percentual de realização física.

Art.79. O Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico deverá enviar, trimestralmente, à Comissão de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços da Assembleia Legislativa e publicar no Diário Oficial do Estado relatório das operações realizadas pelo Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI.

Parágrafo único. No relatório especificado no caput deste artigo constarão todas as operações realizadas pelo FDI com o seu andamento em termos de retornos de pagamento por parte das empresas beneficiadas.

Art.80. A política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, que o Estado vier a constituir, será definida em projeto de lei específico.

Art.81. A seleção de bolsistas e a respectiva concessão de bolsas para pesquisa e extensão tecnológicas da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior - SECITECE, da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME, e da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial - NUTEI, passa a ser da responsabilidade da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP.

Parágrafo único. O custeio das bolsas correrá por conta das dotações orçamentárias dos órgãos e entidades previstas neste artigo, descentralizadas nos termos do Decreto Estadual nº29.623, de 14 de janeiro de 2009, e alterações, sendo vedada a utilização destes recursos para pagamento de bolsas de pesquisa e extensão tecnológicas em outros órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art.82. As despesas relativas ao pagamento a pessoas jurídicas do setor privado ou pessoas físicas em caráter de doação, premiação ou reconhecimento público, deverão ser precedidas do atendimento das seguintes condições:

- I - previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;
- II - autorização em lei específica.

Art.83. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.84. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2014.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO



## Programa: 073 - ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Meta	Quantidade 2015 - Região										Total	
	01	02	03	04	05	06	07	08	22	22		
00010 - Elevar, até 2015, a taxa de alfabetização da população cearense com 15 anos e mais para 93%.												1
01342 - Elevar para 70% a taxa de escolarização líquida do ensino médio.												10

## Área Temática: 02 - SAÚDE

## Programa: 030 - GESTÃO, PARTICIPAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS.

Meta	Quantidade 2015 - Região										Total	
	01	02	03	04	05	06	07	08	22	22		
00002 - Implantar o sistema de acompanhamento, monitoramento e avaliação da gestão do SUS nas 21 Coordenadorias Regionais de Saúde.	3	3	2	2	2	1	4	5				22
00003 - Implementar o Sistema de Planejamento e a Política de Gestão Estratégica e Participativa do SUS nas SMS em conjunto com as CRES nas 22 regiões de saúde.	3	3	2	2	2	1	4	5				22
00003 - Implantar 19 coletivos de humanização.	3											3
00004 - Garantir repasse financeiro para manutenção de Consórcios Públicos em Saúde nas 22 Regiões de Saúde.	3	3	2	2	2	1	4	5				22
00004 - Estruturar as áreas administrativas da SESA e ESP nas 22 microrregiões de saúde.	3	3	2	2	2	1	4	5				22
00042 - Capacitar 7.611 trabalhadores do SUS e a comunidade - ESP.	2.047		80		165			245				2.537
00046 - Implementar a rede de bibliotecas e unidades de informação cooperantes da Saúde.	1	1	1	1	1	1	1	1				8
00387 - Implantar o Sistema de acompanhamento, monitoramento e avaliação da gestão do SUS nas 21 Coordenadorias Regionais de Saúde.	3	3	2	2	2	1	4	5				22
00395 - Implantar o Projeto de Musealização para Hanseniose no Centro de Convivência Antônio Diogo.												1
00440 - Qualificar 100% da Rede de Ouidorias da SESA.	1	1	1	1	1	1	2	1				8
00497 - Realizar 143 eventos para conselheiros e lideranças no âmbito Estadual, Macro e Microrregional e Municipal.	6	3	6	3	3	3	3	6				33
01845 - Implementar o Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde.	1		1				1					3
01864 - Capacitar 2.541 Trabalhadores do SUS e a comunidade - ESP/CE.	375		70					70				515

## Programa: 037 - ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE

Meta	Quantidade 2015 - Região										Total	
	01	02	03	04	05	06	07	08	22	22		
00010 - Fortalecer Atenção Primária em 184 municípios, através do Fundo Estadual de combate a pobreza - FECOP.												42
00013 - Apoiar e monitorar as redes de urgência em todos os pontos de atenção: salas de estabilização, SAMU, UPAs e emergências dos hospitais.	13	27	29	16	21	13	23	42				184
00015 - Atingir 100% da cobertura no atendimento do SAMU 192.	13	27	29	16	21	13	23	42				184
00036 - Apoiar financeiramente 42 unidades próprias da SESA para garantia de atendimento nos níveis de atenção à saúde de média e alta complexidade.	21	3	2	3	3	1	4	5				42
00136 - Garantir padrão de atendimento de qualidade: Acreditação/Certificação para 32 Unidades de Saúde do Estado.	13	3	2	2	3	1	3	5				32
00949 - Estruturar três redes temáticas: Rede Cegonha, Urgências e Psicossocial em 22 regiões de saúde.	3	8	4	5	4	4	8	9				45
01700 - Implantar um Sistema de Informação gerencial padronizado para todos os CEO's, Policlínicas e Hospitais Terciários com implantação progressiva visando a efetivação em 100% até 2015.	4	1	2	1	2	1	2	3				16
01729 - Implantar e manter 36 Unidades de Pronto Atendimento - UPAs.	11	5	3	2	3	1	3	7				36
01734 - Apoiar os 184 municípios para obtenção de uma cobertura mínima de 70% do SISVAN-Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional.	13	27	29	16	21	13	23	42				142



Meta	Quantidade 2015 - Região						Total
	01	02	03	04	05	06	
01747 - Monitorar 33 Hospitais Pólo, 15 Hospitais Estratégicos e 64 Hospitais de Pequeno Porte para garantia de atendimento aos pacientes encaminhados pela Atenção Primária.	17	13	14	5	16	10	118
01771 - Apoiar a organização dos serviços de Atenção à Saúde do Homem em 100% dos municípios com população maior que 100 mil habitantes.	4	1	1				9
01791 - Implantar um sistema de informação gerencial de monitoramento e controle das Unidades da Rede com efetivação em 100% até 2015.	13	27	29	16	21	13	184
02993 - Estruturar a rede de atenção especializada - nível secundário e terciário.		2	3	2	5	1	18
<b>Programa: 065 - PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA À SAÚDE</b>							
Meta	Quantidade 2015 - Região						Total
	01	02	03	04	05	06	
01762 - Implantar o Programa de Vigilância de populações expostas às substâncias químicas em 96 Municípios do Estado.	3	5	4	3	3	3	29
01768 - Implantar 8 Serviços de Atendimento Especializado (SAE) no Estado.					1	1	3
01770 - Ampliar para os 184 municípios a notificação e investigação dos acidentes de trabalho fatal, com mutilações e acidentes de trabalho em crianças e adolescentes.	4	9		5	7	4	40
01802 - Estruturar e manter os Laboratórios Central e Regionais de Saúde Pública e o Serviço de Verificação de Óbitos - SVO.	1		2	1	1		8
02984 - Realizar adequação física e tecnológica de 5 Núcleos da Coordenadoria de Promoção e Proteção à Saúde - COPROM.	1	2	1	1	2	1	11
02986 - Realizar adequação física e tecnológica de 22 Laboratórios de Entomologia e Base de UBV.	1	2	1	1	1	1	12
02987 - Realizar adequação física e tecnológica de 21 Redes de Frio.	1	2	1	1	1	2	12
02988 - Qualificar 5.000 profissionais da área de Vigilância em Saúde.	2.000						2.000
<b>Área Temática: 03 - SEGURANÇA PÚBLICA</b>							
<b>Programa: 012 - SEGURANÇA PÚBLICA COMUNITÁRIA</b>							
Meta	Quantidade 2015 - Região						Total
	01	02	03	04	05	06	
00006 - Atender 20.000 crianças e adolescentes em palestras de prevenção à violência.	5.998	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	12.998
00009 - Manter 100% as unidades da Polícia Civil.						100	100
00010 - Modernização das unidades da Polícia Civil.						1	1
00014 - Capacitar 40% do efetivo da segurança pública em Direitos Humanos e Cidadania.	7.000						7.000
00021 - Equipar 10 unidades da área de TI da SSPDS.	10						10
00037 - Adquirir 10 veículos para a SSPDS.	10						10
03000 - Ampliar a atuação do Ronda do Quarteirão para municípios acima de 30 mil habitantes - Polícia Militar.	1	1	1	1	1	1	7
03009 - Capacitar 3.700 pessoas para atuarem como multiplicadores em prevenção e intervenção à violência contra crianças e adolescentes - Polícia Civil.	500	300	300	300	300	200	2.300
03029 - Executar 10 projetos de edificações públicas da SSPDS.	1						1
03031 - Equipar 10 unidades da SSPDS.	10						10
<b>Programa: 015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA</b>							
Meta	Quantidade 2015 - Região						Total
	01	02	03	04	05	06	
00005 - Adquirir 3.000 equipamentos para as áreas de tecnologia da informação da SSPDS.	2.563						2.563
00007 - Aquisição de 1.430 equipamentos de comunicação - Polícia Civil.	495	55	55	95	95	95	1.050







Meta	Quantidade 2015 - Região										Total	
	01	02	03	04	05	06	07	08	22	22		
00013 - Capacitar 50% dos profissionais da segurança pública e defesa social em Primeiros Socorros.	9.000											9.000
Programa: 066 - PROGRAMA DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA												
Meta	01	02	03	04	05	06	07	08	22	22	Total	
00997 - Qualificar 450 internos e 50 assistidos.	500										500	
00998 - Capacitar 386 servidores da Secretaria da Justiça e Cidadania.	256										256	
01001 - Adquirir 480 equipamentos para o projeto instrumental de trabalho.	480										480	
01003 - Equipar 8 unidades prisionais.	3		1					2			6	
Área Temática: 04 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL												
Programa: 068 - EDUCAÇÃO SUPERIOR												
Meta	01	02	03	04	05	06	07	08	22	22	Total	
00499 - Apoiar a implementação de um Plano Estratégico para cada Universidade Pública Estadual.	1		1					1			3	
00501 - Elaborar e implementar o Plano Estadual Integrado de Educação Superior.			1						1		2	
00629 - Ampliar em 10% o número de mestres e doutores formados, ou seja, de 1.445 para 1.590, no período de 04 (quatro) anos.									1.590		1.590	
01207 - Aumentar em 5% ao ano o número de matrícula nos cursos de graduação.			571								571	
01208 - Suprir a carência de professores efetivos com a admissão de 150 docentes.			10								10	
01209 - Ampliar a taxa de sucesso nos cursos de graduação em 5% no período.			1								1	
01309 - Aumentar de 34 para 200 o número de matrículas nos cursos de pós-graduação stricto sensu.			76								76	
01310 - Aumentar em 10% ao ano a produção acadêmica.			52								52	
01311 - Aumentar em 5% ao ano o número de pessoas atendidas com ações de extensão.			2.009								2.009	
Programa: 069 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL												
Meta	01	02	03	04	05	06	07	08	22	22	Total	
00616 - Capacitar 39.496 pessoas ao ano para atender a demandas do mercado de trabalho.	15.512	6.520	6.518	6.518	6.516	6.516	6.510	6.518			61.128	
00624 - Realizar melhorias de infraestrutura física e de equipamentos em 12 Centros Vocacionais Tecnológicos.		1	5		1		4	1			12	
Programa: 070 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO												
Meta	01	02	03	04	05	06	07	08	22	22	Total	
00006 - Assistir 1.104 micro e pequenas e médias empresas nos diversos segmentos da atividade econômica através do Projeto de Extensão Industrial Exportadora - PEIEX e da Rede de Extensão Tecnológica (SIBRATEC-CE)	230										230	
00508 - Ampliar para 128.217 o número de serviços tecnológicos prestados, com aumento de 5% ao ano.	55.620										55.620	
00631 - Aumentar em 30% a participação do Estado do Ceará no total de publicações científicas, elevando-a de 2,7% para 3,5%.									188		188	
00634 - Aumentar em 40% o número de doutores pesquisadores atuantes nas Instituições Públicas de Educação Superior do Estado do Ceará.									80		80	

Meta	Quantidade 2015 - Região						Total
	01	02	03	04	05	06	
00658 - Implementar o Plano de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Ceará. 00673 - Apoiar 426 projetos de pesquisa, inovação e modernização de infraestrutura voltada para a Pesquisa Científica e a Inovação Tecnológica do Estado. 00685 - Aumentar em 40% o número de micro e pequenas empresas apoiadas com fomento à pesquisa científica e inovação tecnológica no Estado do Ceará. 00687 - Ampliar em 40% o número de projetos de pesquisa de inovação social apoiados. 00731 - Aumentar em 30% o número de demandas locais atendidas pelos agentes digitais. 01294 - Produzir e distribuir 10 mil exemplares de revista ao ano. 01296 - Apoiar e realizar 73 eventos para difusão, popularização e interiorização da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Superior e Profissional. 01678 - Elaborar e disponibilizar 06 estudos nas áreas de clima, água e meio ambiente. 01820 - Apoiar 20 projetos de Pesquisas e Inovação Tecnológica.	1						1
			20	20	20	20	10.000
	1	1	2	1	3	1	15
							2
							5
Programa: 079 - MONITORAMENTO HIDROAMBIENTAL DO ESTADO DO CEARÁ							
Meta	Quantidade 2015 - Região						Total
00882 - Gerar e disponibilizar 01 relatório diário das chuvas e 01 boletim diário de monitoramento meteorológico a partir das estações automáticas e imagens de satélite. 00970 - Gerar e disponibilizar 06 mapas temáticos para o Estado do Ceará e Nordeste brasileiro. 01675 - Emitir 02 boletins de previsão diária de tempo para o Ceará e 01 boletim climático mensal para o Estado do Ceará e para o Nordeste. 01677 - Desenvolver 05 sistemas de divulgação de dados e geração de informações a partir do monitoramento em tempo real.	01	02	03	04	05	06	730
							2
							742
							1
Área Temática: 05 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO Programa: 049 - TRABALHO, EMPREGO E RENDA							
Meta	Quantidade 2015 - Região						Total
00008 - Manter a estrutura de funcionamento do SINE. 00197 - Qualificar 7.195 artesãos. 00325 - Qualificar e requalificar 26.272 trabalhadores. 00342 - Realizar 9.000 operações de microcrédito. 00585 - Realizar 238 ações de qualificação em Economia Solidária. 01036 - Conceder 7.200 instrumentais de trabalho para trabalhadores qualificados. 01605 - Assegurar a manutenção da infraestrutura das lojas do CEART. 03045 - Realizar 48 pesquisas de emprego e desemprego. 03048 - Qualificar 7.200 trabalhadores desempregados.	01	02	03	04	05	06	22
	447	163	203	1	1	1	1
	2.210	550	950	203	102	163	243
	2.250	225	225	150	150	150	1.058
	25						450
	400	200	200	200	200	200	200
	5						1
	12						12
	1.080		240				1.320
Programa: 050 - ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Meta	Quantidade 2015 - Região						Total
00306 - Apoiar os 184 municípios em sua adequação à gestão do SUAS. 01035 - Atender 3.100 crianças de 0 a 5 anos em Centros de Educação Infantil.	01	02	03	04	05	06	22
	15	28	31	15	19	13	184
		4	1		1	1	6

Meta	Quantidade 2015 - Região						Total
	01	02	03	04	05	06	
01044 - Capacitar 4.960 pessoas da entidade executora do programa e dos municípios beneficiados.	30	65	36	50	60	20	386
01086 - Prestar assessoramento técnico aos 184 municípios.	15	27	29	16	21	21	184
01125 - Assegurar o co-financiamento dos benefícios eventuais nos 184 municípios.	27	15	29	16	21	21	184
01142 - Assegurar o cofinanciamento das ações do Programa de Atendimento Integral às Famílias - PAIF nos 184 municípios, através dos CRAS.	15	27	29	16	21	21	184
01155 - Atender 156.550 famílias por meio do PAIF e do Estação Família.	4.867	2.567	3.900	1.000	3.700	1.366	23.603
01834 - Desenvolver Plano de Capacitação para a Área de Gestão do SUAS.	1	1	1	1	1	1	8
01836 - Atender 50.934 pessoas vítimas de violência nos Centros de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS municipais e regionais.	1.448	1.080	1.052	928	1.031	661	8.654
01837 - Acolher e proteger socialmente 8.606 pessoas em situação de risco.	1.570						1.570
01856 - Financiar 21 entidades sociais que trabalham com crianças e adolescentes.	21						21
02992 - Subsidiar 32 entidades que prestam serviços de acolhimento institucional à crianças, adolescentes, idosos e atividades socioeducativas para pessoas com deficiências.	19	1	2	1	1	1	32
Área Temática: 06 - ESPORTE E LAZER							
Programa: 071 - ESPORTE - EDUCAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E LAZER							
Meta	01	02	03	04	05	06	Total
00978 - Capacitar 4.000 educadores esportivos.	100						100
01279 - Atender 5.250 pessoas no desenvolvimento da prática esportiva e de lazer.	700						700
01281 - Promover 800 eventos esportivos e de lazer.	30						80
Programa: 092 - CEARÁ NO ESPORTE DE RENDIMENTO							
Meta	01	02	03	04	05	06	Total
01598 - Gerar ocupação e renda para 1.000 profissionais da área de esporte e lazer.							200
01715 - Conceder 400 bolsas para atletas com resultados expressivos nos ranking nacional e internacional.	50						50
Programa: 093 - INFRAESTRUTURA ESPORTIVA E DE LAZER							
Meta	01	02	03	04	05	06	Total
01544 - Construir, reformar e modernizar equipamentos esportivos em municípios com população acima de 50 mil hab.	2		2	1	1		7
Área Temática: 07 - CULTURA							
Programa: 006 - MEMÓRIA CULTURAL							
Meta	01	02	03	04	05	06	Total
00006 - Preservar 60 acervos de relevância histórica e cultural.	11						11
00007 - Selecionar e apoiar, por meio do lançamento de edital, 40 projetos na área de preservação do patrimônio.							10
00008 - Realizar 32 ações socioeducativas na área do patrimônio nas 08 macrorregiões do Estado, sensibilizando 1.000 pessoas para preservação do patrimônio.	1	1	1	1	1	1	8



Meta	Quantidade 2015 - Região						Total
	01	02	03	04	05	06	
00011 - Incentivar, assessorar e monitorar a implantação de 16 Arquivos Públicos.							
00057 - Realizar 04 estudos e diagnósticos dos acervos documentais existentes em cartórios, prefeituras, paróquias e particulares para criação de um banco de dados.		1					1
00515 - Realizar 04 assembleias e 02 Fóruns de Museus (bienais).	1						1
00516 - Realizar 20 cursos de capacitação na área de museus.	1					4	5
Programa: 007 - INCENTIVO ÀS ARTES E CULTURAS REGIONAIS DO CEARÁ							
Meta	Quantidade 2015 - Região						Total
	01	02	03	04	05	06	
00562 - Realizar cursos, oficinas e seminários para os agentes públicos e privados envolvidos com a gestão cultural.							
00563 - Incentivar a criação dos 184 Sistemas Municipais da Cultura (SMC) nas 08 macrorregiões, sendo um em cada município, com vistas à adesão ao Sistema Nacional da Cultura.							
00565 - Realizar a Conferência Estadual de Cultura em Fortaleza.	1						1
00566 - Realizar 4 projetos de cultura itinerante no Ceará nos segmentos de linguagem (Música, Teatro, Dança, Circo, Artes Visuais, Patrimônio Material e Imaterial, Fotografia, Audiovisual, Humor e afins).							
00567 - Realizar um programa anual de circulação de espetáculos nos teatros centenários: Teatro José de Alencar (Fortaleza), Teatro da Ribeira dos Icó (Icó), Teatro São João (Sobral) e Teatro Pedro II (Viçosa do Ceará).	1		2			1	4
00570 - Implantar 08 equipamentos culturais nas macrorregiões.	1		1				4
00571 - Realizar e apoiar 32 ações culturais regionais.							
00572 - Realizar e apoiar 40 eventos do calendário cultural do Estado.							
00573 - Realizar 192 concertos de bandas musicais no Estado (48 ao ano).							
00574 - Realizar e apoiar 32 intercâmbios nacionais e internacionais.							
00575 - Realizar 32 Festivais Regionais de Música por meio do Sistema de Bandas de Música.	1	1	1	1	1	1	8
00576 - Adquirir 990 instrumentos e acessórios musicais.							
00577 - Premiar 80 empresas públicas e privadas em todo o Estado.							
00578 - Realizar 04 eventos Selo de Responsabilidade Cultural.	1						1
00606 - Apoiar o mapeamento de 16 segmentos da cadeia produtiva da cultura e organizá-los em Arranjos Produtivos Locais (APL)							
00607 - Fortalecer a gestão de 3 equipamentos de difusão cultural no âmbito do Estado.	3						3
00635 - Lançar 32 editais de incentivo às artes no Estado do Ceará previstos pela Lei 13.811 do Sistema de Incentivo Estadual da Cultura - SIEC (8 ao ano) para todo o Estado.	1	1	1	1	1	1	8
00636 - Conceder 04 Prêmios Alberto Nepomuceno de Música e 04 Prêmios Chico Albuquerque de Fotografia para todo o Estado por meio de seleção pública.	2						2
00637 - Apoiar 300 projetos de demandas espontâneas nos diversos seguimentos culturais.	12	9	9	9	9	9	75
00638 - Realizar 20 cursos técnicos e 01 curso sequencial.							
00639 - Realizar 16 seminários regionais.			1	1	1	1	4
00640 - Realizar e apoiar 06 pesquisas culturais nos 06 segmentos de linguagem (Artes Visuais, Artes Cênicas, Música, Audiovisual e Novas Mídias, Patrimônio Material e Imaterial e Literatura, Livro e Lettura).							
00641 - Apoiar a realização de 400 cursos livres, nos seis segmentos de linguagem, nas 8 macrorregiões.	10	10	10	10	10	10	80
00649 - Realizar 04 intercâmbios (02 nacionais e 02 internacionais) e 12 residências culturais na área da cultura.							
00660 - Estruturar o Pontão da Cultura em Fortaleza para assessorar os 242 Pontos de Cultura.	1						5
00661 - Apoiar os 100 novos pontos selecionados no II Edital Pontos de Cultura do Estado do Ceará.	19	11	13	8	12	4	100
00662 - Realizar 80 ações de formação em gestão para a rede de Pontos de Cultura do Estado.	20						20

Meta	Quantidade 2015 - Região						Total
	01	02	03	04	05	06	
00666 - Realizar 32 Encontros do Sistema Estadual de Teatro.	1	1	1	1	1	1	8
00667 - Realizar 32 Encontros do Sistema Estadual de Centros Culturais.	1	1	1	1	1	1	8
00668 - Realizar 32 Encontros Regionais de Bandas de Música.	1	1	1	1	1	1	8
Programa: 008 - INCENTIVO À LEITURA E AO CONHECIMENTO							
Meta	Quantidade 2015 - Região						Total
	01	02	03	04	05	06	
00003 - Adquirir 776.000 mil livros.	23.500	23.500	23.500	23.500	24.250	23.500	189.500
00013 - Reformar 12 espaços físicos para sediar bibliotecas públicas.							7
00016 - Adquirir 02 ônibus adaptados para a Biblioteca Volante.	1						1
00017 - Realizar 16 feiras de livros, sendo 08 Feiras de Sebo e 08 Feiras Regionais.	4			1			6
00517 - Realizar 64 cursos de Formação na área de Biblioteca, capacitando 1.552 profissionais de Bibliotecas Públicas.							16
00518 - Participar de 04 eventos nacionais e 02 eventos internacionais.							1
00519 - Realizar, anualmente, a programação cultural da Biblioteca Pública Meneses Pimentel.	1						1
00523 - Editar e reeditar 220 títulos, sendo 30 na área de patrimônio.	55						55
00524 - Editar 200 títulos de partituras para bandas de música municipais.	50						50
00525 - Lançar 04 editais de apoio à edição de produções de autores cearenses, sendo um edital por ano.							1
01810 - Realizar, anualmente, a programação cultural da Biblioteca Volante.							1
Área Temática: 08 - JUSTIÇA E CIDADANIA							
Programa: 076 - PROTEÇÃO E CIDADANIA							
Meta	Quantidade 2015 - Região						Total
	01	02	03	04	05	06	
01126 - Atender 394.400 cidadãos por meio das ações dos caminhões do cidadão.	100.000	20.000	16.800	4.300	13.400	5.300	197.800
01139 - Atender 20.000 cidadãos nos conselhos e comitês vinculados.	8.600	200	200	200	200	200	10.000
01150 - Atender 1.256.000 cidadãos nas Casas do Cidadão.	628.000						628.000
01151 - Atender 14.400.000 cidadãos nas centrais de atendimento do Vapt-Vupt.	432.000	1.440.000				1.440.000	3.312.000
01498 - Atender a 100% da demanda direcionada à SEJUS dos cidadãos vítimas de violência, do tráfico e da exploração sexual.	100						100
01500 - Atender a 100% da demanda direcionada a SEJUS das testemunhas e defensores dos direitos humanos ameaçados.	100						100
Programa: 077 - INFRAESTRUTURA, GESTÃO E ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA							
Meta	Quantidade 2015 - Região						Total
	01	02	03	04	05	06	
01160 - Criar 43 novas unidades no Sistema Prisional.	9	4	1	2	1	2	22
01164 - Implantar 13 rádios livres nas unidades especializadas.	3						5
01176 - Apoiar 4.000 presos e egressos para a empregabilidade.	1.200	120	240	7	20	40	1.987
01829 - Gerir, manter e modernizar a Escola de Gestão Penitenciária e Ressocialização.	1						1



Área Temática: 11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA  
Programa: 028 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

Meta	Quantidade 2015 - Região										Total
	01	02	03	04	05	06	07	08	22	22	
00002 - Recompôr o quadro da EMATERCE preenchendo 1660 empregos/especialidades, sendo 251 vagas para administrativo, 731 para o nível médio e 678 para o nível superior	228	206	237	154	222	93	160	360			1.660
00003 - Implantar 48 escritórios da EMATERCE atendendo os 184 municípios do Estado	5	3	3			7	10	4			32
00011 - Implantar 100 agroindústrias de beneficiamento da mandioca	2	7	2	1		1	4				17
00040 - Implantar, reformar e ampliar 03 parques de exposição agropecuária	1		1								3
00597 - Viabilizar 300.000 adesões de agricultores(as) ao Garantia Safra	11.657	32.622	39.431	35.224	58.441	12.824	29.738	80.063			300.000
00644 - Atender a 239.057 agricultores(as) familiares nas cadeias produtivas agrícolas e não-agrícolas.								7.078			7.078
00651 - Implantar 17.964 hectares com práticas agrícolas de convivência com o semiárido.	150	250	200	400	650	150	500	700			3.000
00652 - Beneficiar 13.945 famílias através da implantação das práticas agrícolas de convivência com o semiárido.	150	250	200	400	650	150	500	700			3.000
00653 - Implantar 292 projetos mandalãs.	10	12	14	9	14	8	12	8			87
00654 - Beneficiar 1.026 famílias com o projeto mandalla.	35	42	49	32	49	28	42	28			305
00742 - Beneficiar 2.800 agricultores(as) familiares do setor da mandiocultura.	56	196	56	28			112	84			532
00743 - Beneficiar 3.340 agricultores(as) familiares do setor da cajucultura.	72	421			15	133	470				1.111
00745 - Beneficiar 65.447 agricultores(as) familiares com implantação de oleaginosas.		263	340	2.388	3.735			335			7.061
00747 - Apoiar a Implantação de 130.881 hectares de oleaginosas.		525	680	4.776	7.469			670			14.120
00749 - Beneficiar 7.612 produtores da bovinocultura.	80	60	152	428	283		337	1.440			2.780
00750 - Beneficiar 870 produtores da ovinocultura.				120	80						200
00753 - Apoiar a realização de 55 eventos promocionais.	6	4	7	7	7		7	13			51
00755 - Beneficiar 8.040 agricultores(as) familiares com projetos de irrigação.	99	351	438	141	69	279	114	519			2.010
00756 - Implantar 2.680 projetos produtivos de irrigação.	33	117	146	47	23	93	38	173			670
00757 - Implantar 3.400 medidores horosazonais.	20	30	130	70	140	72	150	190			802
00760 - Implantar 1.152 hectares de fruticultura irrigada nos perímetros Alagamar, Curupaí e Mandacaru.							18				18
00766 - Realizar 2.363 análises nos produtos de origem vegetal nos aspectos físico-químicos.	635										635
00767 - Realizar 3.200 análises em sementes.	1.228										1.228
00848 - Vacinar 90% do total dos rebanhos bovinos e bulbalmos contra a febre aftosa.	113.142	216.210	264.201	340.518	532.252	65.549	422.376	830.102			2.784.350
00851 - Fiscalizar 384.000 trânsito de animais e vegetais.	8.000	2.500	9.000	8.000	6.500	3.500	28.500	30.000			96.000
00854 - Fiscalizar 1.040 comércios estaduais de sementes e mudas.	50	20	32	20	10	15	60	53			260
00944 - Comercializar 2.456.000 toneladas de produtos hortigranjeiros.	528.000		68.200				79.200				675.400
00988 - Beneficiar 986 agricultores(as) familiares com crédito Fedaf.	23	14	27	26	45		71	31			237
01011 - Recuperar 23.000 hectares de cajueiros improdutivos através da substituição de copa.	500	1.500	100			400	2.100				4.600
01025 - Adquirir e distribuir 14.800 toneladas de sementes.	88	158	270	802	520	124	212	1.595			3.769
01030 - Beneficiar 130.000 agricultores(as) familiares com sementes e mudas.	6.959	8.050	19.261	19.367	23.886	5.218	9.770	37.489			130.000
01129 - Elaborar e financiar 445 projetos de inclusão econômica.		5	28	34	20	18	26	26			157
01140 - Realizar 1.673 eventos de capacitação.	51	61		60	63		63	57			355
01146 - Implantar 13.200 quintais produtivos.		982	1.395	1.710	2.957		191	1.848			8.892
01270 - Beneficiar 384 famílias reassentadas.			70	40				50			191
01496 - Implantar 1.000 projetos produtivos e de sustentabilidade ambiental.											160
03066 - Apoiar administrações municipais na implantação de mercados de varejo.									1		1
Programa: 029 - ENFRENTAMENTO À POBREZA RURAL											
Meta	Quantidade 2015 - Região										Total
	01	02	03	04	05	06	07	08	22	22	Total
00683 - Construir 2.000 habitações nos imóveis rurais no âmbito do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF.	60	60	60	60	60	40	80	80			500
00773 - Beneficiar 109.997 pessoas, diariamente, com distribuição de leite.	11.072	14.205	17.051	8.190	13.558	4.541	7.953	23.430			100.000
00775 - Ampliar a cobertura do Leite Fome Zero para 180 municípios.	14	27	29	16	21	13	18	42			180



Meta	Quantidade 2015 - Região										Total
	01	02	03	04	05	06	07	08	22	22	
00776 - Beneficiar 107.730 pessoas com distribuição de alimentos.	241	3.146	4.356	3.630	3.872	2.651	6.044				23.940
00777 - Beneficiar 8.268 agricultores(as) familiares com aquisição de sua produção.	18	234	324	372	304	209	475				1.936
00796 - Beneficiar 3.200 famílias com Planos de Desenvolvimento em Assentamentos e Comunidades Tradicionais.	100	100	100	100	100	100	100				800
00799 - Atender 8.000 famílias com ATER em assentamentos e comunidades tradicionais.	160	50	658	127	300	300	184	150			1.629
00805 - Apoiar a implantação de projetos produtivos em 24 assentamentos e comunidades tradicionais.		1	2		2	2	2				9
00809 - Implantar 1.280 bibliotecas rurais.	40	40	40	40	40	40	40				320
00811 - Capacitar 1.280 agentes de leitura no âmbito do Arca das Letras.	40	40	40	40	40	40	40				320
00812 - Implantar 320 casas digitais.	10	10	10	10	10	10	10				80
00817 - Beneficiar 2.400 famílias com a aquisição de imóveis rurais no âmbito do Programa Nacional do Crédito Fundiário - PNCF.	53	70	70	70	70	50	100	100			583
01179 - Implantar 107.559 cisternas para consumo humano, nas comunidades rurais.		18.286	4.970	4.219	10.853	6.250	2.082	7.143			53.803
01180 - Implantar 1.543 sistemas de abastecimento de água com ligações domiciliares em comunidades rurais.	35	171	113	133	141	45	73	154			865
03010 - Construir 12.000 kits sanitários.	67	133	200		857	1	67	200			1.525
Programa: 067 - DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL RURAL											
Meta	Quantidade 2015 - Região										Total
01	02	03	04	05	06	07	08	22	22		
00004 - Apoiar 2.364 famílias assentadas beneficiadas pelos Assentamentos Estaduais, Projeto São José e Cédula da Terra											1.050
00008 - Visitar e avaliar 652 imóveis rurais.											125
00027 - Realizar 104 eventos de capacitação para apoiar os coletivos territoriais na implementação da estratégia de desenvolvimento territorial sustentável e solidário	5	3	3	3	3	3	3	3			26
00989 - Reassentar 780 famílias atingidas por obras públicas.											62
01014 - Cadastrar, georreferenciar e regularizar 57060 imóveis rurais.	5.589	6.589	2.535	624	1.304	5.618	1.684	1.019			24.962
01016 - Titular 51.809 posses de imóveis rurais.	1.470	1.405	2.898	732	1.448	1.318	1.799	1.120			12.190
Área Temática: 12 - AQUICULTURA E PESCA											
Programa: 036 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PESCA E AQUICULTURA											
Meta	Quantidade 2015 - Região										Total
01	02	03	04	05	06	07	08	22	22		
00116 - Implantar 38 projetos de aquicultura.		2	2				5	1			10
00117 - Beneficiar 785 aquicultores familiares.		75	40	40			130	25			310
00118 - Beneficiar 1.400 pescadores marinhos.	300	300					150				750
00119 - Beneficiar 5.500 pescadores artesanais continentais.	370	350	420	400	500	150	480	650			3.320
00127 - Implantar 50 infraestruturas de apoio a conservação, higienização e beneficiamento visando o aproveitamento integral do pescado.		2	2	3			3	4			14
00270 - Capacitar 4915 pescadores artesanais (sendo 600 para atuar na pesca em águas profundas e oceânicas).	240	320		40	100		200				900
00271 - Capacitar 2.760 aquicultores.		145	100	100			170	150			665
00272 - Prestar assistência técnica a 9569 pescadores e aquicultores.	50	275	200	250			437	325			1.537
01462 - Aumentar a produção total de pescado do Ceará em 33.000 toneladas.										3.000	3.000















## Programa: 022 - EQUIDADE DE GÊNERO

Meta	Quantidade 2015 - Região						Total
	01	02	03	04	05	06	
00008 - Desenvolver 2 ações de humanização por ano nos equipamentos da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência	2						2
00088 - Ampliar o acesso da população feminina ao esporte e lazer através da realização de 4 eventos esportivos.	1						1
01154 - Qualificar 600 mulheres com cursos profissionalizantes entre 2012 - 2015.	5	5	5	5	5	5	40

## Programa: 023 - IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL

Meta	Quantidade 2015 - Região						Total
	01	02	03	04	05	06	
00171 - Ampliar o acesso da população indígena ao esporte e lazer através da realização de 4 eventos esportivos.	1						1
01144 - Promover ações institucionais nos 25 municípios que aderiram ao Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial (FIPR), visando a implementação das leis 10.639/03 e 11.645/08 no currículo das escolas da rede pública estadual de ensino.	4	2	1	1		4	17
01450 - Reelaborar o Plano Estadual de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Étnico-racial até 2015	4	2	2	1	1	4	1
01451 - Criar o Conselho Estadual de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Étnico-racial e estimular a criação de 26 Conselhos Municipais até 2015.	3	3	3	3			9
01505 - Atender, até 2015, a 100% das comunidades indígenas com construção, ampliação e reforma das unidades escolares.	50	50	3	50	5	5	163
01507 - Atender, até 2015, a 100% dos professores e gestores das escolas indígenas com formação continuada e em serviço, observando as peculiaridades dessa modalidade de ensino.							

## Programa: 024 - PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Meta	Quantidade 2015 - Região						Total
	01	02	03	04	05	06	
00002 - Realizar trinta eventos voltados à promoção dos Direitos Humanos até 2015.	6	1	1	1	1	1	14
00006 - Modernizar a infraestrutura do Conselho de Defesa dos Direitos Humanos	1						1
00010 - Realizar 01 Fórum sobre Direitos Humanos - SSPDS.	1						1
00176 - Capacitar 180 cidadãos Cearenses na Temática de Direitos Humanos - SSPDS.		30	30			30	90
01159 - Fomentar a criação de 8 Conselhos Municipais de Direitos Humanos nas 8 macrorregiões do Estado até 2015	1	1	1	1	1	1	7
01169 - Implantar a Comissão Estadual de Anistia até 2013							
01861 - Atender 4.324 adolescentes em conflito com a lei nas unidades de semiliberdade, internação provisória e privação de liberdade.	890		30	25		90	1.035
01862 - Construir 3 unidades regionalizadas de internação em Juazeiro do Norte, Sobral e Fortaleza.						1	1

## Programa: 025 - ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS

Meta	Quantidade 2015 - Região						Total
	01	02	03	04	05	06	
00012 - Elaborar e reproduzir em gráfica 4.500 apostilas e 3.500 cartilha para distribuição no enfrentamento as drogas e instituições de ensino público.	3.900	150	300	300	300	300	6.100



Meta	Quantidade 2015 - Região										Total	
	01	02	03	04	05	06	07	08	22			
00249 - Capacitar 180 cidadãos cearenses na temática de drogas - SSPDS.												
01012 - Realizar 4 campanhas para disseminação de informações qualificadas relativas ao crack e outras drogas nas escolas da Rede Pública Estadual até 2015	50	30	30	1				30	1			140
02654 - Educar e informar 400.000 pessoas por meio do projeto "Uma Ciranda pela Vida de mãos dadas contra as drogas" - Polícia Civil.	112.000	12.000	20.000	24.900	10.000	7.500	15.600	34.300				236.300
02655 - Capacitar 4.500 multiplicadores em prevenção à violência e enfrentamento as drogas - Polícia Civil.	1.000	150	300	300	300	300	450	450				3.250
02656 - Orientar e sensibilizar 3.500 alunos das instituições de ensino público da capital e região metropolitana - Polícia Civil.	2.000											2.000
02675 - Formar 400.000 estudantes (crianças e adolescentes) do Estado do Ceará, no Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) - Polícia Militar.	30.000	24.000	40.000	19.000	24.000	19.000	24.000	40.000				220.000
02705 - Adquirir 3 veículos frigorificados para a Perícia Forense.	1		1	1	2				3			3
02716 - Aparelhar e modernizar os Laboratórios de Toxicologia Forense da Perícia Forense.	500		50									550
02972 - Capacitar 2.300 trabalhadores de saúde no enfrentamento da dependência do crack e outras drogas.	2.000		1.000					1.000				4.000
03059 - Realizar 8.000 avaliações, encaminhamentos, apoio e orientações aos presos nos regimes semi-aberto e aberto e seus familiares.												
03061 - Realizar 80 cursos, eventos, campanhas e ações de divulgação.									40			40

## Programa: 026 - ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Meta	Quantidade 2015 - Região										Total	
	01	02	03	04	05	06	07	08	22			
00034 - Qualificar 2.000 pessoas com deficiência e seus familiares.	200		100		100			100				500
00089 - Proporcionar a participação e acessibilidade das pessoas com necessidades especiais através da realização do Projeto Parolímpico com atenção para 8.000 pessoas	1.000											1.000
00101 - Beneficiar 1200 pessoas/ano com ações de qualificação	1.200											1.200
00548 - Realizar 128 cursos de arte e cultura.	4	4	4	4	4	4	4	4				32
00550 - Apoiar 80 projetos de arte e cultura, sendo 16 na RMF e 64 nas demais macrorregiões até 2015, em 6 segmentos artísticos: Artes Cênicas, Artes Visuais, Audiovisual e Novas Mídias, Música, Literatura, Livro e Leitura e Patrimônio Material e Imaterial.	4								16			20
00552 - Realizar 04 mostras itinerantes dos projetos contemplados nos Editais de Incentivo às Artes para Pessoa com Deficiência,										1		1
em 03 municípios do Estado na Região Metropolitana, Sobral/Itapaba e Cariri/Centro Sul e em mais 09 municípios a definir.												
00553 - Registrar por meio de 04 livros e documentários os projetos contemplados no I Edital de Incentivo às Artes para Pessoa com Deficiência.										1		1
00554 - Realizar 32 festivais regionais itinerantes para pessoas com deficiência com edição de livros e documentários.	1	1	1	1	1	1	1	1				8
00887 - Capacitar 180 cidadãos em ações de apoio à pessoa com deficiência - SSPDS, até 2015.	50											50
01190 - Estimular a ampliação, de 27 para 184, da quantidade de municípios cearenses com Conselho dos Direitos das Pessoas com Deficiência.	3	3	2	1	2	1	1	2				15
01322 - Acolher e proteger socialmente 1.640 crianças, adolescentes e adultos com deficiência intelectual.	547											547
01457 - Elaborar o Plano Estadual da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência Até 2015										1		1
01828 - Modernizar o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ceará.	1											1
03055 - Implantar 02 tecnologias assistivas no âmbito da TVC para o acesso de pessoas deficientes a programação da emissora, até 2015.										1		1

## Programa: 027 - ATENÇÃO À PESSOA IDOSA

Meta	Quantidade 2015 - Região										Total
	01	02	03	04	05	06	07	08	22		
00090 - Proporcionar a participação e acessibilidade das pessoas idosas através da realização do Projeto Felicidade com atenção para 3.600 pessoas ao ano.	1.000										1.000
00091 - Realização de 4 eventos para promover a acessibilidade das pessoas idosas nas atividades de esporte e lazer.	1										1
00540 - Apoiar 80 projetos de arte e cultura, sendo 16 na RMF e 64 nas demais macrorregiões, até 2015, em 6 segmentos artísticos (Artes Cênicas, Artes Visuais, Audiovisual e Novas Mídias, Música, Literatura, Livro e Leitura e Patrimônio Material e Imaterial).	4								16		20
00542 - Realizar 04 mostras itinerantes dos projetos contemplados nos Editais de Incentivo às Artes para Pessoa Idosa.									1		1
00543 - Registrar, por meio de 04 livros e documentários, os projetos contemplados nos Editais de Incentivo às Artes para Pessoa Idosa.	1										1
00546 - Editar e publicar 04 livros e documentários sobre 40 mestres da cultura tradicional popular cearense.	1										1
00547 - Realizar 04 mostras itinerantes do Projeto Memória Centenária.									1		1
00891 - Capacitar 180 cidadãos em ações de apoio à pessoa idosa - SSPDS.	50										50
00966 - Acolher e proteger socialmente 5.280 idosos em situação de risco pessoal e social.	1.319				1						1.320
01384 - Apoiar financeiramente o atendimento à 7.400 pessoas idosas nos municípios.	440	870	540		200	120	210	1.360			3.740
01458 - Atender aos 184 municípios cearenses inseridos na Rede Nacional de Proteção e Defesa dos Direitos do Idoso - RENADI.	1	2	2	2	2	1	1	2			13
01459 - Estimular a ampliação de 152 para 184 do número de Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa nos municípios cearenses.	1	1	1	1	1	1	1	1			8
01744 - Apoiar 100% dos municípios na implementação da saúde da pessoa idosa na atenção primária.	13	27	29	16	21	13	23	42			184

## Programa: 035 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS

Meta	Quantidade 2015 - Região										Total
	01	02	03	04	05	06	07	08	22		
00103 - Produzir 960 edições do Diário Oficial do Estado.									240		240
00104 - Criar, produzir e veicular 120 campanhas/ações publicitárias.									30		30
00107 - Elaborar 1.056 clippings de notícias.									264		264
00109 - Realizar 2.400 eventos governamentais.									600		600
00110 - Dar suporte às viagens aéreas governamentais com a locação de 28 aeronaves.									5		5
00111 - Apoiar 2 projetos de gestão multifsetorial.									2		2
00112 - Monitorar 16 projetos estratégicos.									16		16
00113 - Apoiar 400 entidades da sociedade civil.									60		60
00114 - Apoiar 400 entidades de outras esferas de governo.									60		60

## Programa: 053 - REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS

Meta	Quantidade 2015 - Região										Total
	01	02	03	04	05	06	07	08	22		
00094 - Implantar Sistema de Informação de Transportes até 2014.									1		1
01076 - Implantar metodologia de avaliação de eficiência, para fins de revisão e reajuste tarifário, nos serviços públicos de saneamento básico até 2015.									1		1



## ANEXO II

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015

(art.4º, §2º, inciso II da Lei Complementar Nº101, de 2000)

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, estabelece a condução da política fiscal para os próximos exercícios e a avaliação do desempenho fiscal dos exercícios anteriores.

Para o ano de 2014, especialistas vêm apresentando divergências quanto ao desempenho econômico dos países, devido à percepção quanto aos impactos das políticas fiscais voltadas para estimular o crescimento econômico, bem como a desconfiança monetária que vem despontando, tanto nos países desenvolvidos como nos emergentes. Essa incerteza tem exigido certa cautela por parte das instituições internacionais nas previsões do crescimento econômico para o ano de 2014. Ainda assim, conforme os dados da ONU, acredita-se em uma melhoria no crescimento econômico mundial, com taxa de 3,0%, sendo superior ao ano de 2013, que foi 2,1%.

Para os países europeus, espera-se uma política fiscal com características de menor austeridade, com possível aumento nos gastos públicos, o que certamente vai estimular o consumo. Estimativas da ONU indicam um crescimento de apenas 1,4%, com esses países saindo da recessão. Quanto aos Estados Unidos, acredita-se que a política monetária de acomodação por parte do FED quanto a quantidade de dólar injetado na economia, vai garantir a estabilidade e confiança no país, consolidando o crescimento econômico, cuja taxa, para 2014, deverá ficar em torno de 2,5%. Também é possível que o mercado americano amplie seu consumo externo, ressaltando que o país responde por aproximadamente 15% das importações mundiais.

No caso dos países emergentes, destacam-se a China que embora apresente uma desaceleração econômica, as expectativas indicam uma taxa de crescimento de 7,5% em 2014, influenciada, principalmente, pela política fiscal expansionista proativa com aumentos dos gastos públicos nas áreas de educação, saúde e outras formas de gastos sociais.

A Índia, por sua vez, tem uma expectativa de crescimento econômico de 5,3%, enquanto Rússia, África do Sul deverão apresentar taxas de crescimento de 2,9% e 3,3%, respectivamente. Conforme ressalta a ONU, os países emergentes vêm passando por um período de instabilidade econômica tanto em virtude dos fatores externos que os afetarão de forma diferenciada, quanto dos próprios fatores internos, inerente a cada economia.

No cenário nacional, observa-se que, assim como 2013, 2014 apresentará sinais claros de esgotamento do crescimento, principalmente por insuficiência do lado oferta (pleno emprego da economia), além de um cenário internacional desfavorável em razão da queda dos preços relativos das commodities e do maior aperto monetário via redução da liquidez internacional por parte do FED;

Desde 2008, a economia cearense vem apresentando um ritmo de crescimento maior do que a economia nacional. Para o ano de 2014, a projeção de crescimento do PIB do Ceará é de uma taxa positiva de 4,0%, com a dinâmica da economia cearense sendo potencializada pelos investimentos em infraestrutura por parte do governo estadual dado por um volume histórico de pouco mais de R\$9,44 bilhões, sendo desse total R\$1,4 bilhão oriundos do próprio Tesouro Estadual, R\$3,8 bilhões resultantes de transferências federais, R\$2,8 bilhões de operações de crédito e R\$1,3 bilhão de outras fontes de financiamento. Além disso, a Copa do Mundo e o calendário do ano eleitoral serão elementos de maior impulso para o setor de serviços, que compreende 73,1% da economia local.

Através dessas perspectivas, o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE, de acordo com a Tabela I, estimou para o período 2015 – 2017, taxas de crescimento do PIB estadual de 3,5% para 2015 e 4,0% para 2016 e 2017, todas superiores às taxas previstas de crescimento do PIB nacional. Com relação à inflação, em 2015 há uma previsão de 5,8% e 5,5% para os anos 2016 e 2017. Nessas projeções observa-se uma tendência de arrefecimento do movimento inflacionário para o biênio 2015 e 2016 em relação aos anos de 2013, que atingiu 5,91% e 2014, no qual se projeta uma taxa de 6,28%.

Em resumo, os indicadores macroeconômicos para projeção das metas fiscais da LDO – 2015 são os seguintes:

Tabela 1 – Variáveis Macroeconômicas Projetadas – 2015 a 2017

	2015	2016	2017
Taxa de Inflação (IPCA) (%)	5,8	5,5	5,5
Taxa de crescimento - PIB Brasil (%) *	3,0	4,0	4,0
Taxa de crescimento - PIB Ceará (%)	3,5	4,0	4,0
PIB Ceará (R\$Milhões)	127.983	140.423	154.072
Câmbio (R\$/US\$) - Média	2,5	2,4	2,3

Fonte: BACEN, Relatório Focus/BACEN (21/03/2014) e IPECE

\* PLDO – 2015 da União

Para o período de 2015 a 2017, a receita prevista é da ordem de R\$72,1 bilhões, sendo reflexo principalmente da Receita Tributária, com expectativas de crescimento em torno de 11% ao longo do período. Além das receitas próprias, outra grande contribuição nas receitas correntes do Estado refere-se às transferências do FPE, com previsão de R\$14,8 bilhões para o período.

No tocante às Receitas de Capital estima-se ingresso de recursos na ordem de R\$6 bilhões entre 2015 e 2017, impactada principalmente pela contratação de operações de crédito e celebração de convênios com outras esferas de governo.

Pelo lado da despesa, os gastos com pessoal, de 2015 a 2017, foram estimados no valor de R\$30,9 bilhões, considerando a previsão de reajuste anual, um crescimento vegetativo e o ingresso de novos servidores.

Já para as despesas com a dívida pública estadual, contemplando amortização e juros, foram previstos R\$3,6 bilhões para o período 2015 a 2017, considerando a taxa SELIC, o câmbio e as demais condições em cada operação firmada.

No que se refere a outras despesas correntes, de 2015 a 2017, foi estimado um valor de R\$27,1 bilhões considerando as expectativas das transferências constitucionais, o custeio de manutenção estatal atualizado pela inflação prevista e o custeio da atividade finalística, atualizado pela inflação prevista e adicionado ao custo da operacionalização de novos equipamentos.

Por fim, não menos importante em relação às demais despesas, o Estado, considerando os investimentos e as inversões, projeta de 2015 a 2017 um valor de R\$10,2 bilhões destacando-se a continuidade de grandes projetos do Estado, como: Ampliação do Terminal Portuário do Pecém, Cinturão das Águas e Linha Leste do Metrô de Fortaleza. Além de importantes investimentos na área social como a construção de Unidades Habitacionais por meio do programa Minha Casa Minha Vida; implantação de cisternas e sistemas de abastecimento de água; reforma, ampliação e aparelhamento de Hospitais e Escolas, dentre outros.

Vale ressaltar que o Anexo de Metas Fiscais é composto ainda pelos demonstrativos que se seguem, na forma definida pela Secretaria do Tesouro Nacional por meio da Portaria nº637, de 18 de outubro de 2012, que aprova a 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2015

LRF, art.4º, parágrafo 1º

R\$milhares

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	21.940.163	20.737.393	17,1%	24.085.139	21.577.992	17,2%	26.114.151	22.176.107	16,9%
Receitas Primárias (I)	20.617.558	19.487.295	16,1%	22.551.606	20.204.092	16,1%	24.617.056	20.904.776	16,0%
Despesa Total	21.940.163	20.737.393	17,1%	24.085.139	21.577.992	17,2%	26.114.151	22.176.107	16,9%
Despesas Primárias (II)	20.164.818	19.059.374	15,8%	22.043.906	19.749.241	15,7%	23.963.736	20.349.978	15,6%
Resultado Primário III = (I-II)	452.740	427.921	0,4%	507.700	454.851	0,4%	653.320	554.799	0,4%
Resultado Nominal	556.710	526.191	0,4%	676.414	606.002	0,5%	761.655	646.796	0,5%
Dívida Pública Consolidada	8.523.624	8.056.355	6,7%	9.375.986	8.399.991	6,7%	10.454.224	8.877.716	6,8%
Dívida Consolidada Líquida	5.001.254	4.727.083	3,9%	5.677.667	5.086.649	4,0%	6.439.322	5.468.265	4,2%



ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	2015 Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	2016 Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	2017 Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	1.349	1.274	0,0%	1.423	1.274	0,0%	1.501	1.274	0,0%
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	458.172	433.054	0,4%	467.790	419.094	0,3%	488.015	414.421	0,3%
Impacto do saldo das PPP VI = (IV) - (V)	(456.823)	(431.780)	-0,4%	(466.367)	(417.820)	-0,3%	(486.514)	(413.147)	-0,3%

FONTE: Sistema Integrado de Contabilidade, SEPLAG/IPECE/SEFAZ, 25/04/2014, 10h:00min

Notas:

1. O cálculo das metas foi realizado considerando os seguintes parâmetros:

VARIÁVEIS	2015	2016	2017
Inflação projetada para o período - IPCA	5,80%	5,50%	5,50%
PIB do Estado (crescimento% anual)	3,50%	4,00%	4,00%
PIB Nacional (crescimento% anual)	2,00%	3,00%	3,00%
Projeção do PIB estadual - R\$milhares	127.982.790	140.422.717	154.071.805

1. As receitas foram projetadas com base no modelo incremental, a partir da aplicação de indicadores. A base de projeção é formada pela arrecadação dos anos anteriores com a utilização de parâmetros adequados, afinados com a receita projetada. Na previsão da receita própria foram excluídas da base de projeção ocorrências que não se repetirão nos próximos anos, livrando efeitos ocasionais ou atípicos, fora de sua sazonalidade.

2. O parâmetro para estimar as despesas de custeio de manutenção e de funcionamento administrativo foi a inflação do período projetada para o IPCA, sendo este parâmetro o limite de crescimento desta despesa.

3. Para o custeio finalístico, além da inflação, foi projetado um incremento diferenciado em cada ano, decorrente da previsão do início de funcionamento dos novos equipamentos ofertados pelo Estado.

4. No que tange a despesa de pessoal, a projeção foi elaborada de forma que seja assegurado a todos os servidores ativos e inativos o reajuste anual pela inflação, além do crescimento vegetativo da folha de pagamento por conta da ascensão funcional e uma expansão decorrente do ingresso de novos servidores, pela realização de novos concursos ao longo do período de 2015 a 2017.

5. O gasto com investimento foi fixado com base na carteira de projetos do Estado delineados em consonância com as expectativas de crescimento da economia cearense.

6. A meta de resultado primário de 0,4% do PIB para o triênio 2015/2017 reflete a compatibilidade dos gastos orçamentários do Estado com sua arrecadação prevista, sem comprometer a administração da dívida existente. Dessa forma, parte do volume de investimentos do Estado estimado ao redor de R\$9,7 bilhões para o mesmo período poderá ser financiado por operações de crédito de forma equilibrada e consistente.

7. O Resultado Nominal positivo projetado para o período 2015 a 2017, demonstra uma perspectiva de elevação do endividamento estadual visando a realização de seus investimentos estruturantes. Assim, embora haja uma projeção de elevação desse endividamento ao longo do período, esta não ocorre de forma desequilibrada, visto que a relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida deverá variar entre 0,31 e 0,34, configurando uma relação confortável frente a LRF e a Resolução nº43 do Senado Federal que estabelecem a possibilidade de endividamento dos Estados em até 2 vezes a RCL.

8. Já as projeções das Parcerias Público-Privadas (PPP) para o período de 2015/2017 apresentam despesas primárias entre 0,3% e 0,4% do PIB estadual e se referem aos contratos já assinados e aos contratos com previsão de assinatura ao longo dos 03 (três) anos.

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2015

LRF, art.4º, parágrafo 2º, inciso I

R\$milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2013(a)	% PIB	Metas Realizadas em 2013 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	17.988.463	19,0%	18.096.399	19,1%	107.936	0,6%
Receitas Primárias (I)	16.434.936	17,4%	17.417.522	18,4%	982.586	6,0%
Despesa Total	17.988.463	19,0%	17.604.618	18,5%	(383.845)	-2,1%
Despesas Primárias (II)	16.180.669	17,1%	16.671.350	17,6%	490.681	3,0%
Resultado Primário (III) = (I-II)	254.266	0,3%	746.172	0,8%	491.906	193,5%
Resultado Nominal	371.127	0,4%	580.539	0,6%	209.412	56,4%
Dívida Pública Consolidada	6.299.736	6,7%	6.980.855	7,4%	681.119	10,8%
Dívida Consolidada Líquida	3.731.490	3,9%	3.940.736	4,2%	209.246	5,6%

FONTE: Sistema Integrado de Contabilidade, SEPLAG/SEFAZ/IPECE, 16/04/2014, 13h:00min

Especificação	Valor - R\$milhares
Previsão do PIB Estadual para 2013	104.341.000
Valor realizado do PIB Estadual para 2013	105.740.332

Notas:

1. A meta prevista para 2013 foi cerca de R\$254,3 milhões de resultado primário. Quando se observa a realização da meta, divulgado no valor de R\$746,2 milhões, constata-se que diferença entre o valor previsto e o realizado advém do crescimento maior das receitas primárias (6%) em detrimento do crescimento das despesas primárias (3%), o que contribuiu para um resultado primário de 0,8% do PIB, superior à meta prevista, no valor de 0,3%.

2. O resultado nominal de positivo de R\$580,5 milhões evidencia o aumento da dívida fiscal líquida do Estado, que tem com objetivo precípuo a realização dos investimentos, via contratação de operações de crédito. Esse endividamento vem ocorrendo de maneira equilibrada, haja vista a situação confortável da relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida, que alcançou em 2013 o percentual de 0,29%.

3. Além disso, em atenção à capacidade de pagamento anual limitada a 11,5%, estabelecida pela Resolução nº43/2001 do Senado Federal, com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, o Estado do Ceará cumpriu o limite para 2013 com 5,80% de comprometimento, inferior, portanto, aos 7,70% de 2012.

4. Quanto às despesas de pessoal, que correspondem a boa parte do total da despesa estadual, estas se mantiveram dentro do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, alcançando um patamar de 52,33% para 2013.

5. Os Juros e Encargos da Dívida, no ano de 2013 somaram R\$246 milhões, representando 31,84% do serviço da dívida. Em relação ao ano de 2012, este valor demonstra um acréscimo de 8,39% em termos nominais, resultado do volume de novas operações de crédito contratadas ainda em 2010, e conseqüentemente, pelo volume de liberações em 2011, 2012 e 2013 que acarretaram juros e encargos neste período.

6. Em relação às amortizações, estas alcançaram R\$528 milhões, representando 68,16% do serviço da dívida, um decréscimo de 24,64% ao se comparar com 2012, em termos nominais, resultado, principalmente, da amortização extraordinária do PEF I, com recursos da operação de crédito do PROINVESTE/BNDES no valor de R\$217 milhões, o que elevou o serviço da dívida naquele ano.

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS  
2015

LRF, art.4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES - R\$milhares										
	2012	2013	Var.%	2014	Var.%	2015	Var.%	2016	Var.%	2017	Var.%
Receita Total	16.446.043	18.903.262	14,9%	19.761.996	4,5%	21.940.163	11,0%	24.085.139	9,8%	26.114.151	8,4%
Receitas Primárias (I)	15.394.060	17.417.522	13,1%	18.629.545	7,0%	20.617.558	10,7%	22.551.606	9,4%	24.617.056	9,2%
Despesa Total	15.784.416	18.395.141	16,5%	19.761.996	7,4%	21.940.163	11,0%	24.085.139	9,8%	26.114.151	8,4%
Despesas Primárias (II)	14.772.991	16.671.350	12,9%	18.274.438	9,6%	20.164.818	10,3%	22.043.906	9,3%	23.963.736	8,7%
Resultado Primário (I-II)	621.069	746.172	20,1%	355.107	-52,4%	452.740	27,5%	507.700	12,1%	653.320	28,7%
Resultado Nominal	138.648	580.539	318,7%	503.642	-13,2%	556.710	10,5%	676.414	21,5%	761.655	12,6%
Dívida Pública Consolidada	5.745.082	6.980.855	21,5%	7.678.940	10,0%	8.523.624	11,0%	9.375.986	10,0%	10.454.224	11,5%
Dívida Consolidada Líquida	3.360.363	3.940.902	17,3%	4.444.544	12,8%	5.001.254	12,5%	5.677.667	13,5%	6.439.322	13,4%

LRF, art.4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES - R\$milhares										
	2012	2013	Var.%	2014	Var.%	2015	Var.%	2016	Var.%	2017	Var.%
Receita Total	18.407.347	19.976.967	8,5%	19.761.996	-1,1%	20.737.393	4,9%	21.577.992	4,1%	22.176.107	2,8%
Receitas Primárias (I)	17.229.907	18.406.837	6,8%	18.629.545	1,2%	19.487.295	4,6%	20.204.092	3,7%	20.904.776	3,5%
Despesa Total	17.666.817	19.439.985	10,0%	19.761.996	1,7%	20.737.393	4,9%	21.577.992	4,1%	22.176.107	2,8%
Despesas Primárias (II)	16.534.772	17.618.283	6,6%	18.274.438	3,7%	19.059.374	4,3%	19.749.241	3,6%	20.349.978	3,0%
Resultado Primário (I-II)	695.135	788.554	13,4%	355.107	-55,0%	427.921	20,5%	454.851	6,3%	554.799	22,0%
Resultado Nominal	155.182	613.514	295,4%	503.642	-17,9%	526.191	4,5%	606.002	15,2%	646.796	6,7%
Dívida Pública Consolidada	6.430.223	7.377.367	14,7%	7.678.940	4,1%	8.056.355	4,9%	8.399.991	4,3%	8.877.716	5,7%
Dívida Consolidada Líquida	3.761.110	4.164.746	10,7%	4.444.544	6,7%	4.727.083	6,4%	5.086.649	7,6%	5.468.265	7,5%

FONTE: Sistema Integrado de Contabilidade, SEPLAG/CPLOG, 25/04/2014, 14h:00min

VARIÁVEIS	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Inflação projetada para o período - IPCA	5,84%	5,91%	5,68%	5,80%	5,50%	5,50%
Fator de Mutiplificação	1,119	1,057	1	1,058	1,116	1,178

Notas:

- O cálculo dos valores constantes foi elaborado com base na inflação projetada pelo IPCA, conforme índices acima.
- Entre os anos de 2012 e 2013 houve um crescimento do resultado primário, resultado, dentre outros fatores, da venda da folha de pagamento do Governo do Estado do Ceará ao Banco Bradesco S/A. Em 2014, pela perspectiva de inauguração de outros equipamentos ofertados pelo Estado projeta-se um crescimento relativo das despesas primárias superior ao crescimento das receitas primárias, reduzindo, portanto, o resultado primário previsto para 2014 ao se comparar com 2013. Já para os demais anos há uma perspectiva de crescimento nominal do resultado primário, fruto do esforço de arrecadação do Estado e do controle de seus gastos.
- A Dívida Consolidada Líquida apresenta valores crescentes a preços correntes em todos os anos demonstrados na tabela. Esse comportamento advém, principalmente, das contratações de operações de crédito previstas para o período em análise.

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2015

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)	R\$milhares					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	14.574.021,0	100,00%	12.329.107,9	100,00%	10.069.262,1	100,00%
Reservas	0,0	0,00%	0,0	0,00%	0,0	0,00%
Resultado Acumulado	0,0	0,00%	0,0	0,00%	0,0	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>14.574.021,0</b>	<b>100,00%</b>	<b>12.329.107,9</b>	<b>100,00%</b>	<b>10.069.262,1</b>	<b>100,00%</b>

FONTE: Balanço Geral do Estado, SEFAZ, 10/04/2014, 16h:41min

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio	71.325,0	100,0%	11.464,0	100,0%	41.584,1	100,0%
Reservas	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%
<b>TOTAL</b>	<b>71.325,0</b>	<b>100,0%</b>	<b>11.464,0</b>	<b>100,0%</b>	<b>41.584,1</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: S2GPR/CECAD/COTES 10/04/2014; 16h42min

Nota:

1. O patrimônio líquido do Estado do Ceará tem evoluído ao longo dos anos, tendo em vista os sucessivos superávits nas variações patrimoniais.

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2015

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)	R\$milhares		
RECEITAS REALIZADAS	2013	2012	2011 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.792	8.164	16
Alienação de Bens Móveis	22	6.585	16
Alienação de Bens Imóveis	1.770	1.580	
DESPESAS EXECUTADAS	2013 (d)	2012 (e)	2011 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	47,8	169,2	0,0
DESPESAS DE CAPITAL	47,8	169,2	0,0
Investimentos	47,8	169,2	
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2013 (g) = ((Ia - II d) + IIIh)	2012 (h) = ((Ib - II e) + IIIi)	2011 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	9.755	8.011	16

FONTE: Balanço Geral do Estado, SEFAZ, 16/04/2014, 10h:00min

Nota:

1. No ano de 2013 a receita de alienação de ativos foi composta basicamente pela alienação de bens imóveis, no valor de R\$1,77 milhão.

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")	R\$1,00		
RECEITAS	2013	2012	2011
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	491.591.071,54	440.610.371,26	392.730.311,25
RECEITAS CORRENTES	491.591.071,54	440.610.371,26	392.730.311,25
Receita de Contribuições dos Segurados	449.611.282,89	408.960.352,73	364.121.586,62
Pessoal Civil	364.524.582,73	331.308.175,90	313.211.842,64
Pessoal Militar	85.086.700,16	77.652.176,83	50.909.743,98
Outras Receitas de Contribuições	172.012,50	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.792.571,07	3.038.055,22	1.527.306,51
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	39.015.205,08	28.611.963,31	27.081.418,12
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	39.015.205,08	28.611.963,31	27.081.418,12
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	755.100.028,60	685.624.796,48	599.194.611,27
RECEITAS CORRENTES	755.548.626,99	685.624.796,48	599.194.611,27
Receita de Contribuições	755.548.626,99	685.624.796,48	599.194.611,27

RECEITAS	2013	2012	2011
Patronal	755.548.626,99	685.624.796,48	599.194.611,27
Pessoal Civil	593.146.014,13	552.909.058,58	506.693.775,33
Pessoal Militar	162.402.612,86	132.715.737,90	92.500.835,94
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	448.598,39		
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>1.246.691.100,14</b>	<b>1.126.235.167,74</b>	<b>991.924.922,52</b>
DESPESAS	2013	2012	2011
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	2.188.548.251,22	1.955.129.997,62	1.589.598.353,33
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	2.188.548.251,22	1.955.129.997,62	1.589.598.353,33
Pessoal Civil	1.759.105.152,20	1.562.804.794,04	1.328.820.168,07
Pessoal Militar	429.443.099,02	392.325.203,58	260.778.185,26
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>2.188.548.251,22</b>	<b>1.955.129.997,62</b>	<b>1.589.598.353,33</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>(941.857.151)</b>	<b>(597.673.431)</b>	<b>(597.673.431)</b>
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	2012	2011
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	1.001.718.667,24	798.774.423,16	620.684.533,50
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	1.001.718.667,24	798.774.423,16	620.684.533,50
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	1.001.718.667,24	798.774.423,16	620.684.533,50
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	59.861.516	(30.120.407)	23.011.103
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: S2GPR/SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ-SEFAZ, 25/04/14, 11h:30min

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO PLANO FINANCEIRO - FUNDO FUNAPREV  
2015

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exerc. Anterior + c)
2013	1.246.691.100	2.188.548.251	(941.857.151)	(941.857.151)
2014	975.283.057	2.313.008.506	(1.337.725.449)	(2.279.582.600)
2015	912.034.785	2.576.849.997	(1.664.815.211)	(3.944.397.812)
2016	845.107.885	2.835.387.185	(1.990.279.300)	(5.934.677.112)
2017	784.361.513	3.058.131.267	(2.273.769.755)	(8.208.446.867)
2018	718.819.678	3.274.864.087	(2.556.044.409)	(10.764.491.275)
2019	679.331.781	3.398.802.575	(2.719.470.794)	(13.483.962.069)
2020	646.385.236	3.508.422.705	(2.862.037.469)	(16.345.999.539)
2021	615.132.261	3.542.003.047	(2.926.870.786)	(19.272.870.324)
2022	581.365.828	3.578.367.684	(2.997.001.856)	(22.269.872.181)
2023	555.326.252	3.585.511.158	(3.030.184.907)	(25.300.057.087)
2024	530.423.920	3.581.338.246	(3.050.914.326)	(28.350.971.413)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exerc. Anterior + c)
2025	510.923.791	3.558.479.973	(3.047.556.183)	(31.398.527.596)
2026	491.966.966	3.529.275.136	(3.037.308.171)	(34.435.835.767)
2027	471.372.127	3.496.218.645	(3.024.846.518)	(37.460.682.285)
2028	453.290.424	3.447.461.180	(2.994.170.755)	(40.454.853.040)
2029	436.476.267	3.391.892.870	(2.955.416.603)	(43.410.269.643)
2030	420.305.471	3.327.678.242	(2.907.372.772)	(46.317.642.415)
2031	400.410.801	3.266.855.349	(2.866.444.548)	(49.184.086.963)
2032	379.487.664	3.205.649.045	(2.826.161.381)	(52.010.248.344)
2033	355.681.324	3.146.198.179	(2.790.516.855)	(54.800.765.199)
2034	332.519.386	3.080.589.926	(2.748.070.540)	(57.548.835.739)
2035	306.646.968	3.017.936.367	(2.711.289.399)	(60.260.125.137)
2036	280.226.983	2.951.808.193	(2.671.581.210)	(62.931.706.347)
2037	252.884.900	2.886.568.486	(2.633.683.586)	(65.565.389.934)
2038	228.355.012	2.811.832.885	(2.583.477.873)	(68.148.867.807)
2039	203.895.606	2.736.112.265	(2.532.216.659)	(70.681.084.466)
2040	183.270.340	2.648.899.174	(2.465.628.834)	(73.146.713.300)
2041	163.602.693	2.558.021.745	(2.394.419.052)	(75.541.132.352)
2042	146.760.114	2.461.782.831	(2.315.022.717)	(77.856.155.069)
2043	133.093.678	2.359.532.887	(2.226.439.209)	(80.082.594.278)
2044	120.849.843	2.254.874.865	(2.134.025.022)	(82.216.619.300)
2045	110.245.640	2.147.433.829	(2.037.188.189)	(84.253.807.488)
2046	100.200.496	2.039.787.658	(1.939.587.163)	(86.193.394.651)
2047	92.566.986	1.930.270.894	(1.837.703.908)	(88.031.098.559)
2048	86.099.961	1.821.250.518	(1.735.150.557)	(89.766.249.116)
2049	79.919.571	1.714.873.773	(1.634.954.202)	(91.401.203.318)
2050	74.501.358	1.610.757.389	(1.536.256.031)	(92.937.459.349)
2051	69.352.185	1.509.846.864	(1.440.494.679)	(94.377.954.028)
2052	64.654.986	1.412.113.210	(1.347.458.224)	(95.725.412.252)
2053	60.257.227	1.317.946.452	(1.257.689.225)	(96.983.101.478)
2054	56.000.692	1.227.693.436	(1.171.692.744)	(98.154.794.222)
2055	52.081.549	1.141.122.007	(1.089.040.458)	(99.243.834.680)
2056	48.297.512	1.058.560.501	(1.010.262.989)	(100.254.097.668)
2057	44.655.677	979.973.357	(935.317.680)	(101.189.415.348)
2058	41.162.059	905.294.254	(864.132.195)	(102.053.547.543)
2059	37.821.183	834.433.790	(796.612.607)	(102.850.160.150)
2060	34.636.120	767.287.238	(732.651.119)	(103.582.811.269)
2061	31.608.904	703.738.981	(672.130.076)	(104.254.941.345)
2062	28.740.856	643.669.452	(614.928.596)	(104.869.869.941)
2063	26.032.695	586.964.474	(560.931.778)	(105.430.801.720)
2064	23.484.250	533.515.301	(510.031.051)	(105.940.832.771)
2065	21.094.359	483.215.844	(462.121.486)	(106.402.954.256)
2066	18.861.134	435.965.530	(417.104.397)	(106.820.058.653)
2067	16.782.037	391.672.271	(374.890.234)	(107.194.948.886)
2068	14.853.902	350.253.064	(335.399.163)	(107.530.348.049)
2069	13.073.058	311.632.674	(298.559.616)	(107.828.907.665)
2070	11.435.459	275.741.648	(264.306.190)	(108.093.213.855)
2071	9.936.624	242.514.187	(232.577.562)	(108.325.791.417)
2072	8.571.532	211.886.033	(203.314.500)	(108.529.105.917)
2073	7.334.743	183.792.438	(176.457.694)	(108.705.563.612)
2074	6.220.876	158.168.852	(151.947.976)	(108.857.511.588)
2075	5.224.819	134.949.866	(129.725.047)	(108.987.236.635)
2076	4.341.306	114.063.767	(109.722.461)	(109.096.959.095)
2077	3.564.677	95.429.568	(91.864.891)	(109.188.823.986)
2078	2.888.987	78.957.359	(76.068.372)	(109.264.892.358)
2079	2.308.046	64.547.342	(62.239.296)	(109.327.131.654)
2080	1.815.308	52.086.934	(50.271.626)	(109.377.403.280)
2081	1.403.677	41.448.594	(40.044.917)	(109.417.448.197)
2082	1.065.533	32.491.093	(31.425.560)	(109.448.873.757)
2083	793.056	25.064.443	(24.271.387)	(109.473.145.144)
2084	578.220	19.010.512	(18.432.292)	(109.491.577.436)
2085	412.705	14.163.082	(13.750.377)	(109.505.327.813)
2086	288.085	10.352.126	(10.064.041)	(109.515.391.854)
2087	196.319	7.412.196	(7.215.878)	(109.522.607.732)
2088	130.333	5.191.265	(5.060.932)	(109.527.668.663)
2089	84.144	3.552.240	(3.468.096)	(109.531.136.760)

FONTE: Sistema Integrado de Contabilidade, SEPLAG/CPREV/CECON, 07/04/2014, 16h:40min

Nota 1: Projeção atuarial de 2014 a 2089 elaborada na Avaliação Atuarial de 31/12/2013 e oficialmente enviada ao Ministério da Previdência Social - MPS; DRAA 2014. O ano 2013 tem por base as informações contábeis de receitas e despesas totais do SUPSEC, disponibilizadas pelo sistema S2GPR, considerando que a segregação de massa, decorrente da Lei Complementar estadual nº123/2013, possui vigência a partir de 01/01/2014;

Nota 2: Preenchido conforme Manual de Demonstrativos Fiscais - 5a. Edição (Portaria STN nº637, de 2012); válido para 2013 e 2014, constante do sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional, "Contabilidade Pública", "Manuais de Contabilidade Pública";

Nota 3: Os fluxos consideram a passagem dos 14.291 segurados ativos do cadastro indicados como "ativos afastados aguardando aposentadoria" para o grupo de "aposentados, sob condição resolutive", com folha de R\$33,0 milhões, em 12/2013, observada previsão da Lei Complementar e Estadual nº92, de 25/01/2011.



Nota 4: Dados e principais hipóteses da Avaliação Atuarial de 31/12/2013, utilizados para a projeção acima, todos conforme Portaria MPS nº403/2008:

- Cadastros disponibilizados pelo Poder Executivo, ALCE, PGJ, TJCE, TCM e TCE, para fins de avaliação atuarial;
- Segregação da massa de segurados implementada no RPPS/SUPSEC, a partir de 01/01/2014;
- Apuração das obrigações do FUNAPREV frente aos atuais segurados ativos, aposentados e pensionistas, e seus desdobramentos previdenciários;
- Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo para remunerações e benefícios: 100,0 (DRAA 2014);
- Tábuas biométricas: sobrevivência de válidos e inválidos, IBGE 2011 (extrapolada MPS); entrada em invalidez, IAPB 57 Fraca;
- Folha Anual 2013 - FUNAPREV: Ativos, R\$2,74 bilhões; Inativos, R\$1,37 bilhão; Pensionistas, R\$0,54 bilhão;
- Idade Média dos Segurados do FUNAPREV em 31/12/2013: Ativos, 48,7 anos; Inativos, 68,1 anos; Pensionistas: 61,0 anos.

Nota 5: Receitas resultantes das esperanças matemáticas de contribuições do Ente Público, dos segurados e pensionistas; e de compensação previdenciária líquida; e despesas resultantes das esperanças matemáticas de pagamento de benefícios previdenciários do RPPS/SUPSEC.

FONTE: Avaliação Atuarial de 31/12/2013; correspondente ao DRAA 2014 oficialmente enviado ao Ministério da Previdência Social - MPS; projeção atuarial apurada conforme as normas atuariais vigentes da Portaria MPS nº403/2008.

Demais Notas Atuariais:

#### IFUNDAMENTOS LEGAIS PARA A AVALIAÇÃO

- No âmbito da legislação federal norteadora da presente avaliação atuarial, destacam-se como base legal: (i) o artigo 40 da Constituição Federal; (ii) as Emendas Constitucionais Federais nº20/1998, nº41/2003 e nº47/2005; (iii) as Leis Federais nº9.717/1999 e nº10.887/2004; bem como (iv) a Portaria MPS nº403/2008, com suas normas de Atuária.
- No que se refere à legislação estadual vigente relacionada ao SUPSEC, ressaltam-se: (i) a Lei Complementar nº12, de 23/06/1999, que dispôs sobre a instituição do SUPSEC, com suas atualizações, e Lei Complementar nº21, de 29/06/2000, atualizada; (ii) a Lei nº13.578, de 21/01/2005, que dispôs sobre a aplicação da Emenda Constitucional Federal nº41/2003 e da Emenda Constitucional Estadual nº56/2004, e sobre a adequação da legislação estadual ao disposto na Lei Federal nº10.887/2004; (iii) a Constituição do Estado do Ceará, atualizada; e (iv) as Leis Complementares nº92 e nº93, ambas de 25/01/2011; e (v) a Lei Complementar estadual nº123, de 16/09/2013, que instituiu a segregação de massa dos segurados do SUPSEC a contar de 01/01/2014.

#### II.SITUAÇÃO DA BASE CADASTRAL DISPONIBILIZADA

- O cadastro utilizado na avaliação atuarial de 31/12/2013, para fins de Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA 2014 - MPS - FUNAPREV, abrangeu todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas do Plano de Custeio Financeiro (Fundo FUNAPREV), disponibilizados para efeito da avaliação, perfazendo um total de 45.061 segurados efetivamente ativos (exclui os 14.291 afastados e tratados como aposentados); 51.981 aposentados (inclui os 14.291 acima mencionados); e 16.440 pensionistas.
- A data-base desse cadastro se referia à folha de pagamento de dezembro de 2013. Os dados foram disponibilizados pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação – COTEC, da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, do Estado, referentes aos segurados ativos, aposentados e pensionistas do Poder Executivo, bem como pela ALCE, PGJ, TJCE, TCM e TCE, referentes aos seus respectivos segurados.
- O processo de validação desse cadastro estadual foi feito observando-se, principalmente, as seguintes análises críticas, quanto a existência ou não de: (i) registros com campos em branco; (ii) registros preenchidos com dados inconsistentes em relação ao campo; (iii) registros com campos de datas de ingresso no Estado, no Órgão, na Carreira e de nascimento com relações inconsistentes; e (iv) registros com campos de valores em moeda inconsistentes, observada a sujeição aos respectivos tetos remuneratórios.
- Os ajustamentos efetuados nesses cadastros para fins de obtenção do cadastro final a ser utilizado no cálculo atuarial em questão não foram significativos e ocorreram, principalmente, com o preenchimento do campo em tela com dado médio, calculado com base nos dados válidos do grupo ou subgrupo específico a que se referiam.
- Observe-se, desta maneira, que o cadastro estadual, após os poucos ajustes realizados, apresentava condição satisfatória para a elaboração do cálculo atuarial sob enfoque, não devendo os ajustamentos efetuados produzirem discrepâncias significativas nos resultados atuariais então apurados.
- De todo modo, reforça-se a necessidade de sempre se manter e

disponibilizar um cadastro completo e atualizado para fins de cada avaliação atuarial, abrangendo todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas do SUPSEC, e de seus respectivos dependentes, referentes a todos os poderes estaduais.

#### III. SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA CORRENTE DO RPPS (SUPSEC)

A avaliação foi elaborada considerando todas as determinações da Portaria MPS nº403, de 10/12/2008, do Ministério da Previdência Social - MPS, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a legislação estadual vigente na data da avaliação.

- Futuras alterações da base legal estadual que impliquem em impactos financeiros e atuariais para o SUPSEC serão oportunamente, adequadamente e legalmente incorporados nas futuras avaliações atuariais desse RPPS, visto que a avaliação deve se restringir à sua base legal em vigor na data de sua elaboração.

- A avaliação considera o enfoque de grupo fechado de segurados do FUNAPREV, conforme LC estadual nº123/2013, calculando a obrigação previdenciária bruta e líquida do FUNAPREV e, conseqüentemente, do instituidor Estado do Ceará em relação aos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados a este Fundo;

- A coluna de “Receitas Previdenciárias” contém a projeção das esperanças matemáticas de recebimentos de valores por parte do FUNAPREV, decorrentes de contribuições normais mensais de 11,0% dos atuais segurados ativos, aposentados e pensionistas sobre suas respectivas bases de incidência, bem como de contribuições normais mensais patronais de 22,0% do Estado do Ceará. Essas receitas diminuem na medida em que os atuais segurados ativos implementam as condições para a aposentação, dado o prisma de grupo fechado;

- A coluna de “Despesas Previdenciárias” demonstra, por sua vez, a estimativa das esperanças matemáticas dos gastos anuais do FUNAPREV com benefícios previdenciários, líquidos das estimativas de compensação previdenciária, esta última também líquida entre o que o FUNAPREV tem a receber e a pagar ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Tais despesas crescem na medida em que o grupo de aposentados aumenta, decrescendo posteriormente quando a mortalidade desse grupo se torna mais significativa, com a idade avançada, em relação ao surgimento de novos aposentados provenientes do grupo de ativos então decrescentes;
- A coluna “Resultado Previdenciário” apresenta a diferença anual entre as receitas e despesas previdenciárias estimadas;

- As colunas anteriores e a coluna “Saldo Financeiro do Exercício” foram preenchidas conforme as disposições do Manual de Demonstrativos Fiscais - 5a. Edição (Portaria STN nº637, de 2012), válido para 2013 e 2014, constante no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Quanto à atual configuração previdenciária do Plano de Custeio Financeiro do SUPSEC, operacionalizado através do Fundo FUNAPREV, observa-se que o valor mensal arrecadado de contribuições normais do Ente Público e dos segurados é insuficiente para cobrir as despesas com o pagamento dos benefícios contemporâneos. O Tesouro Estadual tem a responsabilidade de efetuar aportes extras ao FUNAPREV para suprir essa insuficiência financeira mensal, tendo em vista que as insuficiências financeiras dos RPPS são responsabilidade dos Entes Públicos, conforme dispõe a Lei Federal nº9.717/1998, art.2º, §1º, e legislação federal correlata.

- Na sua configuração corrente, sob a sistemática de regime do tipo “orçamentário”, o Plano de Custeio Financeiro do SUPSEC (FUNAPREV) revela uma tendência crescente de seus custos previdenciais anuais no curto e médio prazos, na medida em que os atuais segurados ativos implementem as condições de elegibilidade a benefícios, bem como quanto às determinações das Leis Complementares nº92 e nº93, de 25/01/2011, antes comentadas. Enseja, conseqüentemente, uma tendência de crescimento nos valores dos aportes anuais do Tesouro Estadual para suprir as deficiências de arrecadação de contribuições do FUNAPREV.

- Não há recursos capitalizados no Plano de Custeio Financeiro (FUNAPREV) na data da avaliação, sendo os saldos contábeis verificados no final de cada mês imediatamente gastos com o pagamento de benefícios no início do mês subsequente, conforme dados contábeis oficiais do Estado.

- Observe-se que os resultados das avaliações atuariais estão diretamente relacionados aos dados cadastrais disponíveis e aos parâmetros neles considerados. Caso haja modificação no perfil financeiro e previdenciário dos segurados, bem como alteração das premissas consideradas em cada avaliação futura, os resultados atuariais correspondentes também sofrerão variações que serão mais ou menos significativas, a depender dos dados e parâmetros alterados.

- Cabe ao Governo do Estado do Ceará continuar a garantir a cobertura das insuficiências financeiras atuais e futuras do FUNAPREV, tendo em

vista o equacionamento do déficit atuarial do Sistema SUPSEC implementado com a Lei Complementar estadual nº123, de 16/09/2013, através da segregação da massa de segurados, nos termos técnicos da Portaria MPS nº403/2008. Garantirá, deste modo, as condições necessárias ao equilíbrio financeiro e atuarial do seu RPPS, denominado SUPSEC, observando a natureza estritamente técnica dessas condições, bem como a legislação federal vigente sobre a matéria.

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO PLANO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO PREVID  
2015

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exerc. Anterior + c)
2013	-	-	-	-
2014	12.856.071	-	12.856.071	12.856.071
2015	36.506.773	10	36.506.763	49.362.835
2016	62.670.618	54	62.670.564	112.033.399
2017	88.200.890	979	88.199.912	200.233.311
2018	119.087.004	2.000	119.085.004	319.318.315
2019	141.867.667	3.152	141.864.515	461.182.829
2020	162.672.613	8.953	162.663.660	623.846.489
2021	184.286.037	14.979	184.271.058	808.117.547
2022	207.836.747	21.399	207.815.348	1.015.932.896
2023	230.069.089	32.574	230.036.515	1.245.969.410
2024	253.174.622	47.215	253.127.407	1.499.096.818
2025	276.010.559	78.030	275.932.530	1.775.029.347
2026	299.999.659	139.538	299.860.120	2.074.889.468
2027	325.804.025	193.281	325.610.744	2.400.500.211
2028	353.141.688	262.364	352.879.325	2.753.379.536
2029	381.504.939	404.760	381.100.179	3.134.479.715
2030	411.344.850	593.159	410.751.691	3.545.231.406
2031	443.697.146	936.610	442.760.536	3.987.991.942
2032	478.031.859	1.684.869	476.346.990	4.464.338.932
2033	515.197.835	2.944.534	512.253.301	4.976.592.233
2034	553.975.054	4.360.709	549.614.345	5.526.206.577
2035	595.426.902	7.108.247	588.318.655	6.114.525.232
2036	639.312.624	10.647.328	628.665.296	6.743.190.528
2037	685.190.533	14.096.902	671.093.630	7.414.284.158
2038	732.450.447	17.807.935	714.642.512	8.128.926.671
2039	781.968.967	22.803.388	759.165.578	8.888.092.249
2040	832.272.767	29.848.750	802.424.017	9.690.516.267
2041	883.106.804	42.624.407	840.482.397	10.530.998.664
2042	933.534.643	61.449.517	872.085.126	11.403.083.790
2043	984.600.417	79.753.201	904.847.216	12.307.931.006
2044	1.033.425.145	112.377.100	921.048.045	13.228.979.051
2045	1.080.514.939	156.299.086	924.215.853	14.153.194.904
2046	1.126.294.542	196.724.404	929.570.138	15.082.765.042
2047	1.170.901.872	238.583.362	932.318.509	16.015.083.551
2048	1.212.421.887	288.396.959	924.024.927	16.939.108.479
2049	1.253.112.468	339.308.562	913.803.906	17.852.912.385
2050	1.288.175.171	406.461.857	881.713.315	18.734.625.699
2051	1.320.731.571	472.062.752	848.668.819	19.583.294.519
2052	1.351.788.248	539.481.201	812.307.047	20.395.601.566
2053	1.380.503.212	608.715.871	771.787.341	21.167.388.907
2054	1.409.530.680	669.197.093	740.333.587	21.907.722.494
2055	1.437.020.544	730.176.936	706.843.607	22.614.566.101
2056	1.462.848.760	792.598.921	670.249.839	23.284.815.940
2057	1.491.181.335	835.801.016	655.380.319	23.940.196.259
2058	1.518.999.815	878.678.081	640.321.734	24.580.517.993
2059	1.546.378.384	921.971.642	624.406.743	25.204.924.735
2060	1.574.509.672	959.146.389	615.363.283	25.820.288.019
2061	1.601.940.931	997.940.321	604.000.609	26.424.288.628
2062	1.629.310.435	1.034.786.132	594.524.303	27.018.812.931
2063	1.657.482.784	1.065.715.687	591.767.097	27.610.580.028
2064	1.684.781.925	1.098.880.044	585.901.881	28.196.481.909
2065	1.712.443.627	1.129.634.268	582.809.359	28.779.291.268
2066	1.739.904.473	1.162.837.255	577.067.218	29.356.358.487
2067	1.767.640.549	1.193.443.037	574.197.511	29.930.555.998
2068	1.794.221.690	1.230.371.882	563.849.808	30.494.405.805
2069	1.821.013.597	1.261.741.306	559.272.291	31.053.678.096
2070	1.845.883.562	1.299.939.277	545.944.285	31.599.622.381
2071	1.870.696.881	1.335.529.253	535.167.628	32.134.790.009
2072	1.898.142.702	1.357.227.426	540.915.276	32.675.705.285
2073	1.926.386.263	1.373.825.287	552.560.976	33.228.266.261
2074	1.954.256.146	1.393.461.342	560.794.803	33.789.061.065

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exerc. Anterior + c)
2075	1.985.046.245	1.400.453.101	584.593.144	34.373.654.209
2076	2.013.769.919	1.423.208.512	590.561.407	34.964.215.615
2077	2.040.679.468	1.446.876.353	593.803.115	35.558.018.731
2078	2.069.220.826	1.461.264.227	607.956.599	36.165.975.329
2079	2.098.502.421	1.471.854.212	626.648.209	36.792.623.539
2080	2.127.302.856	1.485.599.341	641.703.515	37.434.327.054
2081	2.156.580.286	1.496.650.540	659.929.746	38.094.256.800
2082	2.186.542.746	1.505.669.822	680.872.924	38.775.129.724
2083	2.217.562.580	1.513.673.317	703.889.262	39.479.018.986
2084	2.248.572.184	1.524.889.804	723.682.380	40.202.701.366
2085	2.282.683.512	1.523.157.897	759.525.615	40.962.226.981
2086	2.314.808.479	1.533.752.510	781.055.968	41.743.282.949
2087	2.348.523.574	1.540.310.683	808.212.892	42.551.495.841
2088	2.383.721.408	1.541.881.918	841.839.490	43.393.335.331
2089	2.407.499.998	1.550.277.380	857.222.619	44.250.557.950

FONTE: Sistema Integrado de Contabilidade, SEPLAG/CPREV/CECON, 07/04/2014, 16h:40min

Nota 1: Projeção atuarial de 2014 a 2089 elaborada na Avaliação Atuarial de 31/12/2013 e oficialmente enviada ao Ministério da Previdência Social - MPS; DRAA 2014. Inexistem valores em 2013, pois o Fundo Previdenciário PREVID tem vigência a partir de 01/01/2014;

Nota 2: Preenchido conforme Manual de Demonstrativos Fiscais - 5a. Edição (Portaria STN nº637, de 2012); válido para 2014, constante do sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional, "Contabilidade Pública", "Manuais de Contabilidade Pública";

Nota 3: Os fluxos foram calculados com base na reposição de 1:1, observado o Art.7º, caput e §2º, da Portaria MPS nº403/2008.

Nota 4: Dados e principais hipóteses da Avaliação Atuarial de 31/12/2013, utilizados para a projeção acima, todos conforme Portaria MPS nº403/2008:

- Cadastros disponibilizados pelo Poder Executivo, ALCE, PGJ, TJCE, TCM e TCE, para fins de avaliação atuarial do SUPSEC;

- Segregação da massa de segurados: implementada no SUPSEC a partir de 01/01/2014.

- Apuração das obrigações do PREVID frente aos futuros segurados ativos e seus desdobramentos previdenciários;

- Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo para remunerações e benefícios: 100,0 (DRAA 2014);

- Tábuas biométricas: sobrevivência de válidos e inválidos, IBGE 2011 (extrapolada MPS); entrada em invalidez, IAPB 57 Fraca;

- Taxa Real de Juros Atuariais de 4,5% a.a., conforme a Política de Investimentos do SUPSEC para o exercício de 2014.

Nota 5: Receitas resultantes das esperanças matemáticas de contribuições do Ente Público, dos segurados e pensionistas; e de compensação previdenciária líquida; e despesas resultantes das esperanças matemáticas de pagamento de benefícios previdenciários do PREVID.

FONTE: Avaliação Atuarial de 31/12/2013; correspondente ao DRAA 2014 oficialmente enviado ao Ministério da Previdência Social - MPS; projeção atuarial apurada conforme as normas atuariais vigentes da Portaria MPS nº403/2008.

Demais Notas Atuariais:

#### I.FUNDAMENTOS LEGAIS PARA A AVALIAÇÃO

- No âmbito da legislação federal norteadora da presente avaliação atuarial, destacam-se como base legal: (i) o artigo 40 da Constituição Federal; (ii) as Emendas Constitucionais Federais nº20/1998, nº41/2003 e nº47/2005; (iii) as Leis Federais nº9.717/1999 e nº10.887/2004; bem como (iv) a Portaria MPS nº403/2008, com suas normas de Atuarial.

- No que se refere à legislação estadual vigente relacionada ao SUPSEC, ressaltam-se: (i) a Lei Complementar nº12, de 23/06/1999, que dispôs sobre a instituição do SUPSEC, com suas atualizações, e Lei Complementar nº21, de 29/06/2000, atualizada; (ii) a Lei nº13.578, de 21/01/2005, que dispôs sobre a aplicação da Emenda Constitucional Federal nº41/2003 e da Emenda Constitucional Estadual nº56/2004, e sobre a adequação da legislação estadual ao disposto na Lei Federal nº10.887/2004; (iii) a Constituição do Estado do Ceará, atualizada; e (iv) as Leis Complementares nº92 e nº93, ambas de 25/01/2011; e (v) a Lei Complementar estadual nº123, de 16/09/2013, que instituiu a segregação de massa dos segurados do SUPSEC a contar de 01/01/2014.

#### II.SITUAÇÃO DA BASE CADASTRAL DISPONIBILIZADA

- O cadastro utilizado na avaliação atuarial de 31/12/2013, para fins de Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA 2014 -

MPS - PREVID, abrangeu todos os segurados ativos civis do SUPSEC, disponibilizados para efeito da avaliação, como base para o cálculo da projeção de reposição de 1:1 e das respectivas rubricas previdenciárias.

- A data-base desse cadastro se referia à folha de pagamento de dezembro de 2013. Os dados foram disponibilizados pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação - COTEC, da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, do Estado, referentes aos segurados ativos, aposentados e pensionistas.

- O processo de validação desse cadastro estadual foi feito observando-se, principalmente, as seguintes análises críticas, quanto a existência ou não de: (i) registros com campos em branco; (ii) registros preenchidos com dados inconsistentes em relação ao campo; (iii) registros com campos de datas de ingresso no Estado, no Órgão, na Carreira e de nascimento com relações inconsistentes; e (iv) registros com campos de valores em moeda inconsistentes, observada a sujeição aos respectivos tetos remuneratórios.

- Os ajustamentos efetuados nesses cadastros para fins de obtenção do cadastro final a ser utilizado no cálculo atuarial em questão não foram significativos e ocorreram, principalmente, com o preenchimento do campo em tela com dado médio, calculado com base nos dados válidos do grupo ou subgrupo específico a que se referiam.

- Observe-se, desta maneira, que o cadastro estadual, após os poucos ajustes realizados, apresentava condição satisfatória para a elaboração do cálculo atuarial sob enfoque, não devendo os ajustamentos efetuados produzirem discrepâncias significativas nos resultados atuariais então apurados.

- De todo modo, reforça-se a necessidade de sempre se manter e disponibilizar um cadastro completo e atualizado para fins de cada avaliação atuarial, abrangendo todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas do SUPSEC, e de seus respectivos dependentes, referentes a todos os poderes estaduais.

#### III. SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA CORRENTE DO RPPS (SUPSEC)

A avaliação foi elaborada considerando todas as determinações da Portaria MPS nº403, de 10/12/2008, do Ministério da Previdência Social - MPS, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a legislação estadual vigente na data da avaliação.

- Futuras alterações da base legal estadual que impliquem em impactos financeiros e atuariais para o SUPSEC serão oportunamente, adequadamente e legalmente incorporados nas futuras avaliações atuariais desse RPPS, visto que a avaliação deve se restringir à sua base legal em vigor na data de sua elaboração.

- A avaliação considera o enfoque de grupo aberto de segurados, calculando a obrigação previdenciária bruta e líquida do PREVID e, consequentemente, do instituidor Estado do Ceará em relação aos futuros segurados ativos e seus desdobramentos previdenciários;

- A coluna de "Receitas Previdenciárias" contém a projeção das esperanças matemáticas de recebimentos de valores por parte do PREVID, decorrentes de contribuições normais mensais de 11,0% dos segurados sobre suas respectivas bases de incidência, bem como de contribuições normais mensais patronais de 22,0% do Estado do Ceará e dos retornos dos investimentos (Receita Patrimonial) dos recursos previdenciários acumulados;

- A coluna de "Despesas Previdenciárias" demonstra, por sua vez, a estimativa das esperanças matemáticas dos gastos anuais do PREVID com benefícios previdenciários.

- A coluna "Resultado Previdenciário" apresenta a diferença anual entre as receitas e despesas previdenciárias estimadas;
- As colunas anteriores e a coluna "Saldo Financeiro do Exercício" foram preenchidas conforme as disposições do Manual de Demonstrativos Fiscais - 5a. Edição (Portaria STN nº637, de 2012), válido para 2013 e 2014, constante no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Quanto à atual configuração previdenciária do Plano de Custeio Previdenciário do SUPSEC, operacionalizado através do Fundo Previdenciário PREVID, registra-se o seu estado inicial de vigência a contar de 01/01/2014, sem segurados a ele vinculados na data base desta avaliação;
- Observe-se que os resultados das avaliações atuariais estão diretamente relacionados aos dados cadastrais disponíveis e aos parâmetros neles considerados. Caso haja modificação no perfil financeiro e previdenciário dos segurados, bem como alteração das premissas consideradas em cada avaliação futura, os resultados atuariais correspondentes também sofrerão variações que serão mais ou menos significativas, a depender dos dados e parâmetros alterados.
- Cabe ao Governo do Estado do Ceará garantir sempre as condições necessárias ao equilíbrio financeiro e atuarial do SUPSEC, observando a natureza estritamente técnica dessas condições, bem como a legislação federal vigente sobre a matéria.

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO PLANO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO PREVIMILITAR  
2015

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exerc. Anterior + c)
2013	1.246.691.100,14	2.188.548.251,22	(941.857.151)	(941.857.151)
2014	234.564.733,85	367.139.487,59	(132.574.754)	(1.074.431.905)
2015	234.246.773,40	401.129.871,31	(166.883.098)	(1.241.315.003)
2016	232.526.324,99	440.588.575,79	(208.062.251)	(1.449.377.254)
2017	232.111.382,21	473.574.642,09	(241.463.260)	(1.690.840.513)
2018	233.186.163,35	499.580.892,22	(266.394.729)	(1.957.235.242)
2019	234.979.676,23	522.411.679,27	(287.432.003)	(2.244.667.245)
2020	234.554.895,32	554.813.892,73	(320.258.997)	(2.564.926.243)
2021	233.462.941,32	585.150.633,28	(351.687.692)	(2.916.613.935)
2022	229.875.659,64	625.991.626,86	(396.115.967)	(3.312.729.902)
2023	224.983.021,42	671.957.296,54	(446.974.275)	(3.759.704.177)
2024	225.579.458,29	692.459.608,00	(466.880.150)	(4.226.584.327)
2025	228.004.320,24	704.245.149,50	(476.240.829)	(4.702.825.156)
2026	227.333.771,26	729.053.489,14	(501.719.718)	(5.204.544.874)
2027	227.023.584,39	751.809.887,66	(524.786.303)	(5.729.331.177)
2028	228.218.735,65	767.493.020,41	(539.274.285)	(6.268.605.462)
2029	228.087.862,02	788.518.070,74	(560.430.209)	(6.829.035.671)
2030	229.859.270,26	800.708.899,02	(570.849.629)	(7.399.885.299)
2031	232.626.118,18	808.004.615,82	(575.378.498)	(7.975.263.797)
2032	236.252.806,04	811.393.012,73	(575.140.207)	(8.550.404.004)
2033	241.078.355,82	809.102.824,55	(568.024.469)	(9.118.428.472)
2034	244.542.066,76	813.510.664,83	(568.968.598)	(9.687.397.071)
2035	245.355.863,43	830.653.950,35	(585.298.087)	(10.272.695.157)
2036	245.477.380,59	851.112.869,52	(605.635.489)	(10.878.330.646)
2037	245.677.546,57	870.506.074,69	(624.828.528)	(11.503.159.174)
2038	243.770.106,15	899.763.590,53	(655.993.484)	(12.159.152.659)
2039	240.895.275,56	933.335.455,82	(692.440.180)	(12.851.592.839)
2040	238.936.240,23	961.416.055,95	(722.479.816)	(13.574.072.655)
2041	237.201.513,33	987.121.037,52	(749.919.524)	(14.323.992.179)
2042	236.735.684,16	1.005.687.592,78	(768.951.909)	(15.092.944.088)
2043	236.638.401,05	1.021.475.089,88	(784.836.689)	(15.877.780.776)
2044	239.340.392,82	1.022.537.840,10	(783.197.447)	(16.660.978.224)
2045	247.382.552,45	1.015.508.881,17	(768.126.329)	(17.429.104.552)
2046	252.183.329,42	1.006.436.947,72	(754.253.618)	(18.183.358.171)
2047	257.606.053,75	994.685.179,11	(737.079.125)	(18.920.437.296)
2048	261.826.670,69	986.030.357,84	(724.203.687)	(19.644.640.983)
2049	264.689.015,99	979.799.919,03	(715.110.903)	(20.359.751.886)
2050	266.397.090,23	976.429.113,50	(710.032.023)	(21.069.783.910)
2051	266.048.157,23	978.523.950,03	(712.475.793)	(21.782.259.702)
2052	265.114.856,33	981.497.710,72	(716.382.854)	(22.498.642.557)
2053	263.022.581,81	987.557.242,09	(724.534.660)	(23.223.177.217)
2054	263.023.307,01	985.761.225,51	(722.737.919)	(23.945.915.136)
2055	262.285.887,05	985.641.378,68	(723.355.492)	(24.669.270.627)
2056	260.826.221,39	987.131.465,68	(726.305.244)	(25.395.575.871)
2057	258.057.292,15	992.364.455,24	(734.307.163)	(26.129.883.035)
2058	254.818.306,27	998.130.998,43	(743.312.692)	(26.873.195.727)
2059	251.148.571,47	1.004.096.826,84	(752.948.255)	(27.626.143.982)
2060	248.704.396,55	1.005.151.793,16	(756.447.397)	(28.382.591.379)
2061	247.610.294,03	1.001.101.125,38	(753.490.831)	(29.136.082.210)
2062	246.031.349,10	997.924.659,69	(751.893.311)	(29.887.975.521)
2063	245.764.243,52	989.922.372,33	(744.158.129)	(30.632.133.649)
2064	245.502.926,74	981.666.493,67	(736.163.567)	(31.368.297.216)
2065	245.496.210,71	972.514.226,65	(727.018.016)	(32.095.315.232)
2066	244.377.238,46	968.372.124,19	(723.994.886)	(32.819.310.118)
2067	244.535.404,38	959.534.793,03	(714.999.389)	(33.534.309.507)



EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exerc. Anterior + c)
2068	245.960.947,74	945.813.367,78	(699.852.420)	(34.234.161.927)
2069	245.516.103,10	939.699.024,45	(694.182.921)	(34.928.344.848)
2070	243.837.176,79	938.450.522,44	(694.613.346)	(35.622.958.194)
2071	244.095.851,63	929.862.204,08	(685.766.352)	(36.308.724.546)
2072	243.145.229,63	926.125.840,73	(682.980.611)	(36.991.705.157)
2073	242.692.126,71	920.559.508,51	(677.867.382)	(37.669.572.539)
2074	242.491.906,04	914.757.973,78	(672.266.068)	(38.341.838.607)
2075	240.157.803,78	917.792.042,27	(677.634.238)	(39.019.472.845)
2076	241.489.022,76	909.638.490,79	(668.149.468)	(39.687.622.313)
2077	242.645.733,05	901.059.460,82	(658.413.728)	(40.346.036.041)
2078	243.550.201,00	896.011.102,11	(652.460.901)	(40.998.496.942)
2079	246.537.244,83	885.357.318,33	(638.820.074)	(41.637.317.016)
2080	249.943.412,54	874.728.092,04	(624.784.680)	(42.262.101.695)
2081	254.931.016,22	860.599.486,79	(605.668.471)	(42.867.770.166)
2082	257.810.181,19	852.696.533,84	(594.886.353)	(43.462.656.518)
2083	260.043.756,88	846.549.304,09	(586.505.547)	(44.049.162.066)
2084	262.963.902,70	839.609.633,47	(576.645.731)	(44.625.807.796)
2085	265.608.560,26	833.892.379,32	(568.283.819)	(45.194.091.616)
2086	266.369.336,01	835.631.336,15	(569.262.000)	(45.763.353.616)
2087	266.427.321,07	839.472.124,40	(573.044.803)	(46.336.398.419)
2088	263.271.090,02	854.631.626,80	(591.360.537)	(46.927.758.956)
2089	255.183.375,66	867.134.055,96	(611.950.680)	(47.539.709.636)

FONTE: Sistema Integrado de Contabilidade, SEPLAG/CPREV/CECON, 07/04/2014, 16h:40min

Nota 1: Projeção atuarial de 2014 a 2089 elaborada na Avaliação Atuarial de 31/12/2013 e oficialmente enviada ao Ministério da Previdência Social - MPS; DRAA 2014. O ano 2013 tem por base as informações contábeis de receitas e despesas totais do SUPSEC, disponibilizadas pelo sistema S2GPR, considerando que a segregação de massa, decorrente da Lei Complementar estadual nº123/2013, possui vigência a partir de 01/01/2014;

Nota 2: Preenchido conforme Manual de Demonstrativos Fiscais - 5a. Edição (Portaria STN nº637, de 2012); válido para 2013 e 2014, constante do sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional, "Contabilidade Pública", "Manuais de Contabilidade Pública";

Nota 3: Os fluxos consideram a passagem dos 563 segurados ativos do cadastro indicados como "ativos afastados aguardando aposentadoria" para o grupo de "aposentados, sob condição resolutive", com folha de R\$2,12 milhões, em 12/2013, observada previsão da Lei Complementar Estadual nº93, de 25/01/2011.

Nota 4: Os fluxos foram calculados com base na reposição de 1:1, observado o Art.7º, caput e §2º, da Portaria MPS nº403/2008.

Nota 5: Dados e principais hipóteses da Avaliação Atuarial de 31/12/2013, utilizados para a projeção acima, todos conforme Portaria MPS nº403/2008:

- Cadastro disponibilizado pelo Poder Executivo para fins de avaliação atuarial;

- Segregação da massa de segurados implementada no RPPS/SUPSEC, a partir de 01/01/2014;

- Apuração das obrigações do PREVIMILITAR frente aos atuais e futuros segurados ativos, aposentados, pensionistas e seus desdobramentos previdenciários;

- Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo para remunerações e benefícios: 100,0 (DRAA 2014);

- Tábuas biométricas: sobrevivência de válidos e inválidos, IBGE 2011 (extrapolada MPS); entrada em invalidez, IAPB 57 Fraca;

- Folha Anual PREVIMILITAR: Ativos, R\$670,49 milhões; Inativos, R\$283,84 milhões; Pensionistas, R\$19,23 milhões;

- Idade Média em 31/12/2013: Ativos do RPPS, 36,9 anos; Inativos, 61,7 anos; Pensionistas: 45,3 anos.

Nota 6: Receitas resultantes das esperanças matemáticas de contribuições do Ente Público, dos segurados e pensionistas; e de compensação previdenciária líquida; e despesas resultantes das esperanças matemáticas de pagamento de benefícios previdenciários do RPPS/SUPSEC.

FONTE: Avaliação Atuarial de 31/12/2013; correspondente ao DRAA 2014 oficialmente enviado ao Ministério da Previdência Social - MPS; projeção atuarial apurada conforme as normas atuariais vigentes da Portaria MPS nº403/2008.

Demais Notas Atuariais:

#### IFUNDAMENTOS LEGAIS PARA A AVALIAÇÃO

- No âmbito da legislação federal norteadora da presente avaliação atuarial, destacam-se como base legal: (i) o artigo 40 da Constituição

Federal; (ii) as Emendas Constitucionais Federais nº20/1998, nº41/2003 e nº47/2005; (iii) as Leis Federais nº9.717/1999 e nº10.887/2004; bem como (iv) a Portaria MPS nº403/2008, com suas normas de Atuação.

- No que se refere à legislação estadual vigente relacionada ao SUPSEC, ressaltam-se: (i) a Lei Complementar nº12, de 23/06/1999, que dispôs sobre a instituição do SUPSEC, com suas atualizações, e Lei Complementar nº21, de 29/06/2000, atualizada; (ii) a Lei nº13.578, de 21/01/2005, que dispôs sobre a aplicação da Emenda Constitucional Federal nº41/2003 e da Emenda Constitucional Estadual nº56/2004, e sobre a adequação da legislação estadual ao disposto na Lei Federal nº10.887/2004; (iii) a Constituição do Estado do Ceará, atualizada; e (iv) as Leis Complementares nº92 e nº93, ambas de 25/01/2011; e (v) a Lei Complementar estadual nº123, de 16/09/2013, que instituiu a segregação de massa dos segurados do SUPSEC a contar de 01/01/2014.

#### II. SITUAÇÃO DA BASE CADASTRAL DISPONIBILIZADA

- O cadastro utilizado na avaliação atuarial de 31/12/2013, para fins de Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA 2014 - MPS - PREVIMILITAR, abrangeu todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas do Plano de Custeio Militar (Fundo PREVIMILITAR), disponibilizados para efeito da avaliação, perfazendo um total de 16.526 segurados efetivamente ativos (excluiu os 563 afastados e tratados como aposentados); 5.648 aposentados (incluiu os 563 acima mencionados); e 888 pensionistas.

- A data-base desse cadastro se referia à folha de pagamento de dezembro de 2013. Os dados foram disponibilizados pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação - COTEC, da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, do Estado, referentes aos segurados ativos, aposentados e pensionistas.

- O processo de validação desse cadastro estadual foi feito observando-se, principalmente, as seguintes análises críticas, quanto a existência ou não de: (i) registros com campos em branco; (ii) registros preenchidos com dados inconsistentes em relação ao campo; (iii) registros com campos de datas de ingresso no Estado, no Órgão, na Carreira e de nascimento com relações inconsistentes; e (iv) registros com campos de valores em moeda inconsistentes, observada a sujeição aos respectivos tetos remuneratórios.

- Os ajustamentos efetuados nesses cadastros para fins de obtenção do cadastro final a ser utilizado no cálculo atuarial em questão não foram significativos e ocorreram, principalmente, com o preenchimento do campo em tela com dado médio, calculado com base nos dados válidos do grupo ou subgrupo específico a que se referiam.

- Observe-se, desta maneira, que o cadastro estadual, após os poucos ajustes realizados, apresentava condição satisfatória para a elaboração do cálculo atuarial sob enfoque, não devendo os ajustamentos efetuados produzirem discrepâncias significativas nos resultados atuariais então apurados.

- De todo modo, reforça-se a necessidade de sempre se manter e disponibilizar um cadastro completo e atualizado para fins de cada avaliação atuarial, abrangendo todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas do SUPSEC, e de seus respectivos dependentes, referentes a todos os poderes estaduais.



## III. SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA CORRENTE DO RPPS (SUPSEC)

- A avaliação foi elaborada considerando todas as determinações da Portaria MPS nº403, de 10/12/2008, do Ministério da Previdência Social - MPS, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a legislação estadual vigente na data da avaliação.

- Futuras alterações da base legal estadual que impliquem em impactos financeiros e atuariais para o SUPSEC serão oportunamente, adequadamente e legalmente incorporados nas futuras avaliações atuariais desse RPPS, visto que a avaliação deve se restringir à sua base legal em vigor na data de sua elaboração.

- A avaliação considera o enfoque de grupo aberto de segurados do PREVIMILITAR, conforme LC estadual nº123/2013, calculando a obrigação previdenciária bruta e líquida do PREVIMILITAR e, conseqüentemente, do instituidor Estado do Ceará em relação aos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados a este Fundo;

- A coluna de "Receitas Previdenciárias" contém a projeção das esperanças matemáticas de recebimentos de valores por parte do PREVIMILITAR, decorrentes de contribuições normais mensais de 11,0% dos atuais segurados ativos, aposentados e pensionistas sobre suas respectivas bases de incidência, bem como de contribuições normais mensais patronais de 22,0% do Estado do Ceará. Essas receitas tendem a permanecer em patamar aproximadamente constante, em valor de 31/12/2013, dado o prisma de grupo aberto deste grupo de segurados militares e a premissa de reposição de um para um, observada a Portaria MPS nº403/2008;

- A coluna de "Despesas Previdenciárias" demonstra, por sua vez, a estimativa das esperanças matemáticas dos gastos anuais do PREVIMILITAR com benefícios previdenciários, líquidos das estimativas de compensação previdenciária, esta última também líquida entre o que o PREVIMILITAR tem a receber e a pagar ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

- A coluna "Resultado Previdenciário" apresenta a diferença anual entre as receitas e despesas previdenciárias estimadas;

- As colunas anteriores e a coluna "Saldo Financeiro do Exercício" foram preenchidas conforme as disposições do Manual de Demonstrativos Fiscais - 5a. Edição (Portaria STN nº637, de 2012), válido para 2013 e 2014, constante no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional;

- Quanto à atual configuração previdenciária do Plano de Custeio Militar do SUPSEC, operacionalizado através do Fundo PREVIMILITAR,

observa-se que o valor mensal arrecadado de contribuições normais do Ente Público e dos segurados é insuficiente para cobrir as despesas com o pagamento dos benefícios contemporâneos. O Tesouro Estadual tem a responsabilidade de efetuar aportes extras ao PREVIMILITAR para suprir essa insuficiência financeira mensal, tendo em vista que as insuficiências financeiras dos RPPS são responsabilidade dos Entes Públicos, conforme dispõe a Lei Federal nº9.717/1998, art.2º, §1º, e legislação federal correlata.

- Na sua configuração corrente, sob a sistemática de regime do tipo "orçamentário", o Plano de Custeio Militar do SUPSEC (PREVIMILITAR), grupo aberto, revela uma tendência crescente de seus custos previdenciais anuais no curto e médio prazos, na medida em que os atuais segurados ativos implementem as condições de elegibilidade a benefícios, bem como quanto às determinações das Leis Complementares nº92 e nº93, de 25/01/2011, antes comentadas. Enseja, conseqüentemente, uma tendência de crescimento nos valores dos aportes anuais do Tesouro Estadual para suprir as deficiências de arrecadação de contribuições do PREVIMILITAR.

- No longo prazo, referidos custos previdenciais anuais tendem a permanecer em patamar aproximadamente constante;

- Não há recursos capitalizados no Plano de Custeio Militar (PREVIMILITAR) na data da avaliação, sendo os saldos contábeis a serem verificados no final de cada mês imediatamente gastos com o pagamento de benefícios no início do mês subsequente, conforme dados contábeis oficiais do Estado para o SUPSEC.

- Observe-se que os resultados das avaliações atuariais estão diretamente relacionados aos dados cadastrais disponíveis e aos parâmetros neles considerados. Caso haja modificação no perfil financeiro e previdenciário dos segurados, bem como alteração das premissas consideradas em cada avaliação futura, os resultados atuariais correspondentes também sofrerão variações que serão mais ou menos significativas, a depender dos dados e parâmetros alterados.

- Cabe ao Governo do Estado do Ceará continuar a garantir a cobertura das insuficiências financeiras atuais e futuras do PREVIMILITAR, tendo em vista o equacionamento do déficit atuarial do Sistema SUPSEC implementado com a Lei Complementar estadual nº123, de 16/09/2013, através da segregação da massa de segurados, nos termos técnicos da Portaria MPS nº403/2008. Garantirá, deste modo, as condições necessárias ao equilíbrio financeiro e atuarial do seu RPPS, denominado SUPSEC, observando a natureza estritamente técnica dessas condições, bem como a legislação federal vigente sobre a matéria.

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2015

LRF, art.4º, §2º, inciso V

R\$milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DA RECEITA			Compensação
			2015	2016	2017	
ICMS	Incentivo Fiscal	Indústria	773.810,36	-	-	Expansão na base econômica (crescimento do PIB), modernização da administração fazendária e controle nas operações interestaduais.
ICMS	Incentivo Fiscal	Comércio	193.452,59	-	-	
<b>TOTAL</b>			<b>967.262,96</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	

FONTE: SEFAZ, 24/04/2014, 11h:00min

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2015

LRF, art.4º, parágrafo 2º, inciso V

R\$milhares

EVENTO	Valor Previsto 2015
Aumento Permanente da Receita	569.999,7
(-) Transferências Constitucionais	142.499,9
(-) Transferências ao FUNDEB	85.500,0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	341.999,8
Redução Permanente da Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	341.999,8
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	303.810,0

EVENTO	Valor Previsto 2015
Novas DOCC	234.962,0
Novas DOCC geradas por PPP	68.848,0
Margem Líquida de Expansão de DOCC V = (III - IV)	38.189,8

FONTE: SEPLAG, 28/04/2014, 16h:00min

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art.17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, sem que haja aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

Considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art.17, da LRF).

Desse modo, o Estado do Ceará, estimou parcela do crescimento do ICMS em 2015 no valor aproximado de R\$570 milhões de reais para fazer face a novas despesas continuadas.

Contudo, do valor projetado, deve ser deduzida a parcela destinada aos municípios, representando cerca de R\$142,5 milhões e o montante que irá compor o FUNDEB, no montante de R\$85,5 milhões.

Após realizadas as deduções, R\$235 milhões, aproximadamente, serão destinados ao custeio dos novos equipamentos previstos para ano 2015. Dentre estes destacam-se os gastos com a manutenção de Escolas de Educação Profissional, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), Policlínicas, Cadeias, Centro de Treinamento Técnico Corporativo - CTTC, e o Hospital do Sertão Central. O Estado prevê ainda dispêndios gerados por Parcerias Público Privadas, tais como a Cogeração de energia do Centro de Eventos, o Trem do Cariri e o Arco Metropolitano no valor de R\$68,8 milhões.

Por fim, R\$38,2 milhões, aproximadamente, é a margem líquida projetada de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado que poderão advir em decorrência de outros investimentos planejados pelo Estado para os anos subsequentes.

#### I - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

##### TOTAL DAS RECEITAS

##### ESPECIFICAÇÃO (1)

R\$milhares

	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	11.148.683	11.992.540	13.905.614	15.692.332	15.347.393	17.040.927	18.364.212	20.130.049	21.973.360	24.011.203
Receita tributária	5.314.954	5.799.444	6.966.702	7.817.749	7.784.412	8.835.210	9.786.669	10.860.105	12.055.250	13.386.574
Impostos	5.183.868	5.635.843	6.782.980	7.578.592	7.461.985	8.475.675	9.417.462	10.458.530	11.618.791	12.912.404
Taxas	131.086	163.601	183.722	239.157	322.428	359.536	369.207	401.575	436.458	474.170
Receita de Contribuição	726.794	838.661	976.108	995.848	1.099.806	1.209.819	1.289.907	1.394.324	1.501.651	1.615.777
Receita Patrimonial	227.676	237.711	214.298	273.426	441.964	562.650	230.969	249.156	272.959	273.119
Receitas Financeiras	220.238	204.449	180.678	215.037	232.242	293.328	207.941	224.881	247.349	246.101
Outras Receitas Patrimoniais	7.438	33.260	28.473	36.784	209.722	269.322	23.028	24.275	25.610	27.018
Receita de Serviços	36.267	37.072	57.685	53.713	52.617	52.862	55.065	60.953	64.305	67.500
Transferências Correntes	4.605.709	4.757.474	5.226.596	6.161.766	5.576.249	5.902.878	6.556.518	7.157.486	7.596.786	8.070.440
Transferências Intergovernamentais	4.199.228	4.239.428	4.703.720	5.732.777	5.372.525	5.768.191	6.225.560	6.804.166	7.219.133	7.666.665
Transferências da União	4.199.228	4.239.428	4.703.720	5.732.777	4.202.014	4.531.440	4.915.675	5.298.423	5.710.422	6.154.823
Transferências Multigovernamentais					1.119.562	1.188.497	1.258.891	1.451.791	1.451.791	1.451.791
Transferências dos Municípios					50.950	48.254	50.995	53.952	56.920	60.050
Transferências de Instituições Privadas					7.026	8.607	9.096	9.624	10.153	10.711
Transferências de Pessoas					839	757	100	106	112	118
Transferências de Convênios	406.481	518.047	522.876	428.990	195.859	125.323	321.761	343.591	367.388	392.946
Outras Receitas Correntes	237.282	322.178	464.224	389.829	392.345	477.507	445.084	408.026	482.409	597.793
RECEITAS DE CAPITAL	402.268	1.071.426	1.677.070	1.402.492	1.098.650	1.862.335	1.397.784	1.810.114	2.111.779	2.102.948
Operações de Crédito	135.950	635.135	1.063.158	913.073	811.527	1.190.525	924.492	1.097.706	1.286.165	1.250.974
Amortização de Empréstimos	74	23	78	96	50	94	-	-	-	-
Alienação de Bens	4.429	344	1.460	16	8.164	1.792	18	19	19	20
Transferências de Capital	141.916	303.711	610.211	486.354	277.611	669.923	470.031	709.044	822.143	848.391
Outras Receitas de Capital	119.898	132.213	2.162	2.953	1.298	-	3.243	3.345	3.452	3.563
<b>TOTAL</b>	<b>11.550.951</b>	<b>13.063.966</b>	<b>15.582.683</b>	<b>17.094.823</b>	<b>16.446.043</b>	<b>18.920.770</b>	<b>19.761.996</b>	<b>21.940.163</b>	<b>24.085.139</b>	<b>26.114.151</b>

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2013

Nota:

1. A partir de 2012 são deduzidos os recursos para formação do FUNDEB.

#### I.a - Receita Tributária

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$milhares	VARIAÇÃO %
2008	5.314.954	20,2%
2009	5.799.444	9,1%
2010	6.966.702	20,1%
2011	7.817.749	12,2%
2012	7.780.898	-0,5%
2013	8.835.694	13,6%
2014	9.783.441	10,7%
2015	10.857.926	11,0%
2016	12.052.951	11,0%
2017	13.340.491	10,7%

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2013

Nota:

1. Com dedução do FUNDEB a partir de 2012

## I.b - Fundo de Participação dos Estados

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$milhares	VARIAÇÃO %
2008	3.445.252	22,3%
2009	3.320.535	-3,6%
2010	3.578.949	7,8%
2011	4.408.577	23,2%
2012	3.636.497	-17,5%
2013	3.910.874	7,5%
2014	4.241.610	8,5%
2015	4.580.939	8,0%
2016	4.947.414	8,0%
2017	5.343.207	8,0%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2013 e STN

Nota:

1. Com dedução do FUNDEB a partir de 2012

## I.c - Outras Receitas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$milhares	VARIAÇÃO %
2008	237.282	1,1%
2009	322.178	35,8%
2010	464.224	44,1%
2011	389.829	-16,0%
2012	404.748	3,8%
2013	470.085	16,1%
2014	443.562	-5,6%
2015	408.026	-8,0%
2016	482.409	18,2%
2017	597.793	23,9%

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2013

1. Com dedução do FUNDEB a partir de 2012

## I.d - Receitas de Capital

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$milhares	VARIAÇÃO %
2008	402.268	-6,5%
2009	1.071.426	166,3%
2010	1.677.070	56,5%
2011	1.402.492	-16,4%
2012	1.098.650	-21,7%
2013	1.862.367	69,5%
2014	1.397.784	-24,9%
2015	1.810.114	29,5%
2016	2.111.779	16,7%
2017	2.102.948	-0,4%

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2013

## II - CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

## ESPECIFICAÇÃO

R\$milhares

	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DESPESAS CORRENTES	9.202.018	10.492.698	12.325.234	13.472.581	13.742.252	15.304.742	16.414.539	18.205.558	19.847.319	21.387.665
Pessoal e Encargos Sociais	4.944.987	5.660.664	6.523.906	7.155.509	7.493.882	8.271.354	8.930.711	9.608.125	10.289.792	11.055.938
Juros e Encargos da Dívida	212.116	191.145	189.009	219.495	247.099	246.480	303.726	390.623	441.178	509.659
Outras Despesas Correntes	4.044.915	4.640.889	5.612.319	6.097.577	6.001.271	6.786.908	7.180.102	8.206.811	9.116.348	9.822.068
DESPESAS DE CAPITAL	1.622.746	2.666.295	3.638.999	3.158.057	2.895.939	3.090.398	3.303.120	3.681.605	4.179.520	4.662.355
Investimentos	1.078.161	1.984.618	3.254.038	2.686.802	2.070.703	2.239.534	2.599.329	2.889.307	3.215.771	3.573.631
Inversões Financeiras	109.547	98.857	83.043	99.669	138.196	323.191	167.552	177.446	187.424	197.973
Amortização Financeira	435.038	582.820	301.917	371.586	687.040	527.673	536.239	614.852	776.325	890.752
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-	44.336	53.000	58.300	64.130
TOTAL	10.824.764	13.158.992	15.964.233	16.630.638	16.638.192	18.395.141	19.761.996	21.940.163	24.085.139	26.114.151

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2013

## II.a - Pessoal e Encargos

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$milhares	VARIAÇÃO %
2008	4.944.987	19,3%
2009	5.660.664	14,5%
2010	6.523.906	15,2%
2011	7.155.509	9,7%

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$milhares	VARIAÇÃO%
2012	7.493.882	4,7%
2013	8.271.354	10,4%
2014	8.930.711	8,0%
2015	9.608.125	7,6%
2016	10.289.792	7,1%
2017	11.055.938	7,4%

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2013

Nota: O período 2012 a 2017 contém as despesas intra-orçamentárias.

#### II.b - Juros e Encargos da Dívida

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$milhares	VARIAÇÃO%
2008	212.116	-4,8%
2009	191.145	-9,9%
2010	189.009	-1,1%
2011	219.495	16,1%
2012	247.099	12,6%
2013	246.480	-0,3%
2014	303.726	23,2%
2015	390.623	28,6%
2016	441.178	12,9%
2017	509.659	15,5%

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2013

#### II.c - Reserva de Contingência

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$milhares	VARIAÇÃO%
2008	-	-
2009	-	-
2010	-	-
2011	-	-
2012	-	-
2013	-	-
2014	44.336,3	-
2015	53.000,0	19,5%
2016	58.300,0	10,0%
2017	64.130,0	10,0%

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2013

#### Outras Despesas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$milhares	VARIAÇÃO%
2008	4.044.915	-
2009	4.640.889	14,7%
2010	5.612.319	20,9%
2011	6.097.577	8,6%
2012	6.001.271	-1,6%
2013	6.786.908	13,1%
2014	7.180.102	5,8%
2015	8.206.811	14,3%
2016	9.116.348	11,1%
2017	9.822.068	7,7%

Nota: O período 2012 a 2017 contém as despesas intra-orçamentárias.

#### Despesas de Investimentos

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$milhares	VARIAÇÃO%
2008	1.078.161	-
2009	1.984.618	84,1%
2010	3.254.038	64,0%
2011	2.686.802	-17,4%
2012	2.070.703	-22,9%
2013	2.239.534	8,2%
2014	2.599.329	16,1%
2015	2.889.307	11,2%
2016	3.215.771	11,3%
2017	3.573.631	11,1%

Nota: O período 2012 a 2017 contém as despesas intra-orçamentárias.

## Despesas de Inversões

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$milhares	VARIACÃO%
2008	191.145	
2009	98.857	-48,3%
2010	83.043	-16,0%
2011	99.669	20,0%
2012	138.196	38,7%
2013	323.191	133,9%
2014	167.552	-48,2%
2015	177.446	5,9%
2016	187.424	5,6%
2017	197.973	5,6%

Nota: O período 2012 a 2017 contém as despesas intra-orçamentárias.

## III - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	R\$milhares									
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	11.148.683	11.992.540	13.905.614	15.692.331	15.347.393	17.040.927	18.364.212	20.130.049	21.973.360	24.011.203
Receita Tributária	5.314.954	5.799.444	6.966.702	7.817.749	7.784.412	8.835.210	9.786.669	10.860.105	12.055.250	13.386.574
Receita de Contribuição	726.794	838.661	976.108	995.848	1.099.806	1.209.819	1.289.907	1.394.324	1.501.651	1.615.777
Receita Patrimonial	227.676	237.711	214.298	273.426	441.964	562.650	230.969	249.156	272.959	273.119
Aplicações Financeiras (II)	202.834	204.449	185.819	215.037	232.242	293.328	207.941	224.881	247.349	246.101
Outras Receitas Patrimoniais	7.438	33.261	28.478	58.389	209.722	269.322	23.028	24.275	25.610	27.018
Rendimentos de Recursos Vinculados	-	-	5.142	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	36.267	37.072	57.685	53.713	52.617	52.862	55.065	60.953	64.305	67.500
Transferências Correntes	4.605.709	4.757.474	5.226.596	6.161.766	5.576.249	5.902.878	6.556.518	7.157.486	7.596.786	8.070.440
Demais Receitas Correntes	237.282	322.178	464.224	389.829	392.345	477.507	445.084	408.026	482.409	597.793
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	10.945.849	11.788.091	13.719.794	15.477.294	15.115.151	16.747.598	18.156.271	19.905.169	21.726.011	23.765.102
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	402.268	1.071.426	1.677.070	1.402.492	1.098.650	1.862.335	1.397.784	1.810.114	2.111.779	2.102.948
Operações de Crédito (V)	135.950	635.135	1.063.158	913.073	811.527	1.190.525	924.492	1.097.706	1.286.165	1.250.974
Amortização de Empréstimos (VI)	74	23	78	96	50	94	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	4.429	344	1.460	16	8.164	1.792	18	19	19	20
Transferência de Capital	141.916	303.711	610.211	486.354	277.611	669.923	470.031	709.044	822.143	848.391
Outras Receitas de Capital	119.898	132.213	2.162	2.953	1.298	-	3.243	3.345	3.452	3.563
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)	261.815	435.923	612.373	489.307	278.909	669.923	473.274	712.389	825.595	851.954
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (IX) = (III+VIII)	11.207.663	12.224.014	14.332.167	15.966.601	15.394.060	17.417.522	18.629.545	20.617.558	22.551.606	24.617.056
DESPEAS CORRENTES (X)	9.202.018	10.432.272	12.246.999	13.394.888	13.742.252	15.304.742	16.414.539	18.205.558	19.847.319	21.387.665
Pessoal e Encargos Sociais	4.944.987	5.660.277	6.523.375	7.153.787	7.493.882	8.271.354	8.930.711	9.608.125	10.289.792	11.055.938
Juros e Encargos da Dívida (XI)	212.116	191.145	189.009	219.495	247.099	246.480	303.726	390.623	441.178	509.659
Outras Despesas Correntes	4.044.915	4.580.850	5.534.615	6.021.606	6.001.271	6.786.908	7.180.102	8.206.811	9.116.348	9.822.068
DESPEAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	8.989.902	10.241.127	12.057.990	13.175.393	13.495.153	15.058.262	16.110.813	17.814.936	19.406.141	20.878.006
DESPEAS DE CAPITAL (XIII)	1.622.746	2.278.778	3.381.761	2.908.662	2.042.164	3.090.398	3.303.120	3.681.605	4.179.520	4.662.355
Investimentos	1.078.161	1.597.102	2.996.800	2.439.889	2.070.703	2.239.534	2.599.329	2.889.307	3.215.771	3.573.631
Programa de Infraestrutura (XIV)	-	805.005	1.615.565	1.552.864	853.775	871.663	565.190	682.689	731.753	652.968
Inversões Financeiras	109.547	98.857	83.043	97.186	138.196	323.191	167.552	177.446	187.424	197.973
Concessão de empréstimo (XV)	85.203	72.707	67.263	74.422	77.286	82.403	87.182	91.977	97.036	97.036
Amortização da Dívida (XVI)	435.038	582.820	301.917	371.586	687.040	527.673	536.239	614.852	776.325	890.752
DESPEAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII) = (XIII-XIV-XV-XVI)	1.102.505	818.246	1.397.015	909.789	424.062	1.613.088	2.119.289	2.296.882	2.579.465	3.021.599
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	-	-	-	-	-	-	44.336	53.000	58.300	64.130
DESPEAS NÃO-FINANCEIRAS (XIX) = (XII+XVII+XVIII)	10.092.407	11.059.373	13.455.005	14.085.182	14.772.991	16.671.350	18.274.438	20.164.818	22.043.906	23.963.736
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XIX)	1.115.256	1.164.641	877.162	1.881.419	621.069	746.172	355.107	452.740	507.700	653.320

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2013

Notas: Excluídas as despesas com concessões de empréstimos do Grupo e Natureza de Despesa "Inversões Financeiras"

## IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.809.612	3.446.817	4.259.959	5.304.461	5.745.082	6.980.855	7.678.940	8.523.624	9.375.986	10.454.224
DEDUÇÕES (II)	1.952.573	2.000.194	1.579.847	2.082.745	2.384.719	3.039.952	3.234.396	3.522.370	3.698.319	4.014.902
Ativo Disponível	2.251.384	2.496.415	2.094.401	2.617.977	2.618.936	3.241.149	3.452.103	3.748.331	3.913.274	4.234.443
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	298.810	496.222	514.555	535.232	234.216	201.197	217.707	225.961	214.955	219.541
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	1.857.039	1.446.623	2.680.112	3.221.715	3.360.363	3.940.902	4.444.544	5.001.254	5.677.667	6.439.322
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	1.857.039	1.446.623	2.680.112	3.221.715	3.360.363	3.940.902	4.444.544	5.001.254	5.677.667	6.439.322
RESULTADO NOMINAL	(654.991)	(410.415)	1.233.489	541.603	138.648	580.539	503.642	556.710	676.414	761.655

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2013

## V - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	R\$milhares									
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.809.612	3.446.817	4.259.959	5.304.461	5.745.082	6.980.855	7.678.940	8.523.624	9.375.986	10.454.224
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas (Contratual)	3.809.612	3.446.817	4.259.959	5.304.461	5.745.082	6.980.855	7.678.940	8.523.624	9.375.986	10.454.224



ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DEDUÇÕES (II)	1.952.573	2.000.194	1.579.847	2.082.745	2.384.719	3.039.952	3.234.396	3.522.370	3.698.319	4.014.902
Ativo Disponível	2.251.384	2.496.415	2.094.401	2.617.977	2.618.936	3.241.149	3.452.103	3.748.331	3.913.274	4.234.443
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	298.810	496.222	514.555	535.232	234.216	201.197	217.707	225.961	214.955	219.541
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (II)	1.857.039	1.446.623	2.680.112	3.221.715	3.360.363	3.940.902	4.444.544	5.001.254	5.677.667	6.439.322

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2013

## ANEXO III

ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015  
(Art.4º, §3º, da Lei Complementar nº101, de 2000)

Em conformidade com a Lei Complementar Nº101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

No caso das receitas, os riscos se referem a não concretização das situações e parâmetros utilizados na sua projeção.

O principal risco que poderá afetar o cumprimento das metas no Estado do Ceará para 2015 é relacionado ao PLC 323/2010.

Por meio desse projeto de lei, a substituição tributária não mais poderá ser exigida nas saídas destinadas aos optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas Optantes pelo Simples Nacional.

Nessa perspectiva, em caso de aprovação do referido projeto, o Estado do Ceará estima uma arrecadação R\$600 milhões menor do seu ICMS.

Como forma de minimizar e equacionar o problema serão adotadas medidas de redução das despesas discricionárias no mesmo montante de R\$600 milhões, visando garantir o atingimento das metas fiscais do período.

No quadro a seguir evidencia-se o impacto sobre as receitas, em função dos passivos contingentes e dos demais riscos fiscais, bem como as providências que deverão ser tomadas para garantir o cumprimento das metas estipuladas para o exercício de 2015.

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2015

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Arrecadação R\$600 milhões menor que o valor previsto do ICMS.	600.000	Redução das despesas de natureza discricionária.	600.000
<b>SUBTOTAL</b>	<b>600.000</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>600.000</b>
<b>TOTAL</b>	<b>600.000</b>	<b>TOTAL</b>	<b>600.000</b>

FONTE: SEPLAG, 29/04/2014, 10h:30min

## ANEXO IV

RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015

I.	Metas Fiscais;	XVI.	Consolidação do Orçamento por Função, Subfunção, Programa e Projeto/Atividade/Operação Especial;
II.	Renúncia de Receitas e Margem para Expansão da Despesa;	XVII.	Consolidação do Orçamento por Macrorregião;
III.	Evolução das Receitas do Tesouro – Administração Direta;	XVIII.	Programação dos Investimentos por Macrorregião – Despesas de Capital;
IV.	Evolução das Receitas – Autarquias, Fundos, Fundações e Estatais Dependentes;	XIX.	Macrorregiões de Planejamento;
V.	Evolução das Despesas do Tesouro – Administração Direta;	XX.	Consolidação do Orçamento por Fonte de Recursos Segundo a Destinação - Todas as Fontes;
VI.	Evolução das Despesas – Autarquias, Fundos, Fundações e Estatais Dependentes;	XXI.	Consolidação do Orçamento por Órgão, Entidade e Projeto/Atividade dos Recursos do Tesouro Alocados p/Contrapartida de Convênios e Empréstimos Internos e Externos;
VII.	Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;	XXII.	Consolidação do Orçamento por Entidade, Macrorregião e Projeto/Atividade dos Recursos Destinados a Investimentos no Interior do Estado;
VIII.	Receita da Administração Direta do Tesouro;	XXIII.	Consolidação do Orçamento por Entidade e Projeto/Atividade, dos Recursos do Tesouro Destinados à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino;
IX.	Receita da Administração Indireta - Autarquias, Fundos, Fundações e Estatais Dependentes;	XXIV.	Consolidação do Orçamento por Órgão, Entidade e Projeto/Atividade Destinados à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino Básico;
X.	Receita da Administração Indireta - Empresas Controladas;	XXV.	Consolidação do Orçamento por Órgão e Entidade e Projeto/Atividade, dos Recursos do Tesouro Destinados ao Fomento das Atividades de Pesquisa Científica e Tecnológica;
XI.	Legislação da Receita;	XXVI.	Consolidação do Orçamento por Poder e Órgão dos Recursos do Tesouro destinados aos gastos com Pessoal e Encargos Pessoais;
XII.	Legislação da Despesa;	XXVII.	Demonstrativo da Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida;
XIII.	Consolidação das Despesas por Categoria Econômica e Grupo de Despesa segundo a Origem do Recurso e a Esfera Orçamentária;		
XIV.	Consolidação do Orçamento por Poder, Órgãos e Entidades - Recursos do Tesouro;		
XV.	Consolidação do Orçamento por Poder, Órgãos e Entidades - Outras Fontes;		

- XXVIII. Consolidação do Orçamento dos Recursos destinados aos Serviços Públicos de Saúde;
- XXIX. Consolidação do Orçamento por Órgão, Função, Subfunção, Programa e Projeto/Atividade dos Recursos Destinados às Políticas Públicas para Infância e Adolescência;
- XXX. Demonstrativo Consolidado dos Recursos do FECOP;
- XXXI. Demonstrativo Consolidado dos Recursos do FIT;
- XXXII. Demonstrativo da Dívida Pública e as receitas que as atenderão;
- XXXIII. Demonstrativo do Orçamento por Unidade Orçamentária, Função, Subfunção, Programa, Projeto/Atividade/Op. Especial e Macrorregião – Todas as Fontes;
- XXXIV. Demonstrativo das Ações por Órgão, Programa e Iniciativa; e
- XXXV. Demonstrativo de Programas, Projetos e Atividades com Identificador de Resultado Primário RP 2, RP 3, RP 4 e RP 5.

\*\*\* \*\*